



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social **Edição**

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções colectivas:	
— Contrato colectivo entre a ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e	
outras	2926
— Contrato colectivo entre a ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras	2929
— Acordo de empresa entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Acordo sobre formação profissional dos motoristas SP	2932
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:	
Acordos de revogação de convenções colectivas:	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL — Alteração	2935
— STORMETEO — Sindicato dos Técnicos de Observação e Rede Meteorológica — Cancelamento	2953
— Sindicato dos Encarregados e Ajudantes de Encarregado de Biblioteca de Portugal — Cancelamento	2953
II — Direcção:	
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho	2954
— Sindicato do Pessoal com Funções não Policiais de Polícia de Segurança Pública — SPNP	2954
— UGT Leiria — União Geral de Trabalhadores	2954
— Sindicato dos Médicos do Norte	2954
— Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro)	2956
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Federação Empresarial Portuguesa — FEP	2958
— Associação Industrial do Minho — Associação Empresarial — AIM, que passa a denominar-se Associação Industrial do Minho — AIM — Alteração	2962
— Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais — Alteração	2971
— Associação Portuguesa dos Fabricantes de Candeeiros e Artigos de Ménage — Cancelamento	2976
II — Direcção:	
— Federação Empresarial Portuguesa — FEP	2977
— ANIPB — Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão	2977
— Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros	2977
— AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte	2977
— APCVD — Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio	2978
— APIRAC — Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado	2978
— Associação Nacional das Empresas de Segurança — Substituição	2979
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— IMEP — Indústria Metalomecânica de Palmela, S. A. — Alteração	2979
— PALMETAL, Armazenagem e Serviços, S. A. — Alteração	2979
II — Eleições:	
— Comissão e subcomissão de trabalhadores da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E	2980
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A	2981
— MFS — Moura Fábrica Solar — Fabrico e Comércio de Painéis Solares, L.da	2981
— IMPERALUM — Sociedade Comercial de Revestimentos e Impermeabilizações, S. A	2981
— Alstom Portugal, S. A	2981
— Câmara Municipal de Moimenta da Beira	2982
— Câmara Municipal de Carregal do Sal	2982



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, 29/7/2011	
II — Eleição de representantes:	
— MICROPLÁSTICOS, S. A	2982
— GRANFER — Produtores de Frutas, C. R. L	2982
— SULDOURO, Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos, S. A	2982

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



2983

Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• • •

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2010, e n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT abrange todo o território nacional, e obriga, por um lado, as empresas filiadas na ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas, que se dedicam à produção e comercialização de vinhos, seus



derivados e bebidas espirituosas em geral e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados no sindicato outorgante, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

- 2 O presente CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório da associação patronal outorgante.
- 3 Esta convenção colectiva de trabalho abrange 246 empregadores e 1486 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.
- 2 As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano.
- 3 A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração.
- 4 As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do termo do prazo fixado no número anterior.
- 5 Enquanto não entrar em vigor outro texto de revisão mantém-se em vigor o contrato a rever.

CAPÍTULO II
Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos
······································
CAPÍTULO III
Direitos, deveres e garantias das partes
CAPÍTULO IV
Duração e prestação de trabalho
CAPÍTULO V
Retribuição
Cláusula 16.ª
Princípio geral
1 — As remunerações mínimas mensais auferidas pêlos trabalhadores serão as constantes do anexo III-A. 2 —
3— 4—
Cláusula 17.ª

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

4—
Cláusula 18.ª
Substituições temporárias
1
2—
Cláusula 19.ª
Subsídio de refeição 1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm di-
eito a um subsídio de refeição no valor de € 4,20.
2— 3—
4 —
Cláusula 20.ª
Subsídio de Natal
1— 2—
3 —
4—
a)
5—
Cláusula 21.ª
Ajudas de custo
1
a)
b)
d)
2—
3—
4— 5—
CAPÍTULO VI
Suspensão da prestação do trabalho
CAPÍTULO VII
Cessação do contrato de trabalho
CAPÍTULO VIII
Segurança social



CAPÍTULO IX ANEXO I Segurança, higiene e saúde no trabalho Categorias profissionais Cláusula 41.ª Princípios gerais **ANEXO II** Condições de admissão. Dotações. Acessos. Outras condições específicas CAPÍTULO X Direitos especiais Cláusula 45.ª **ANEXO III-A** Seguro e fundo para falhas Tabela de remunerações mínimas mensais 1 — Todos os trabalhadores que exerçam funções de

CAPÍTULO XI

pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para

falhas no valor de € 28,89.

Questões gerais e transitórias

Cláusula 47.ª

Casos omissos

- 1 Todos os casos omissos neste CCT serão regidos pela lei geral do trabalho.
- 2 Os casos omissos referentes a categorias profissionais que já tenham constado de contratação colectiva anterior reger-se-ão pelo recurso ao aí previsto quanto à definição de funções, acesso e enquadramento na tabela salarial.

Cláusula 48.ª

Quotização sindical

Os empregadores abrangidos por este CCT obrigam-se a liquidar na sede ou delegações sindicais respectivas, até ao dia 15 de cada mês, as verbas correspondentes à quotização sindical, acompanhadas dos mapas de quotização convenientemente preenchidos.

Cláusula 49.ª

Garantias de manutenção de regalias

As disposições do presente CCT consideram-se expressamente, no seu conjunto mais favoráveis para os trabalhadores que as anteriormente vigentes. Contudo, da aplicação do presente CCT, não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

Cláusula 50.ª

Produção de efeitos

As cláusulas 19.ª e 45.ª terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

	rabeia de remunerações minimas mensa	115
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Chefe de escritório Director de serviços Analista de sistemas	911,50
II	Chefe de departamento Tesoureiro Contabilista	862
III	Chefe de secção	732,50
IV	Secretário(a) de direcção	677
V	Primeiro-escriturário/caixa	641,50
VI	Segundo-escriturário	613,50
VII	Telefonista de 1.ª	544
VIII	Telefonista de 2.ª	505
IX	Estagiário do 2.º ano	(*) 485
Х	Prospector de vendas (com comissões)	(*) 485



Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
XI	Paquete até 17 anos	(*) 485

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino aplica-se o correspondente no feminino.

Porto, 3 de Maio de 2011.

Pela ANCEVE — Associação Nacional das Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

Manuel Augusto Pinheiro, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 13 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 122/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Feyereiro.

Contrato colectivo entre a ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, e n.º 29, de 8 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT abrange todo o território nacional, e obriga, por um lado, as empresas filiadas na ANCEVE Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas, que se dedicam à produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados no sindicato outorgante, SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
- 2 O presente CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório da associação patronal outorgante.
- 3 Esta convenção colectiva de trabalho abrange 246 empregadores e 3941 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a vivência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.
- 2 As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano.
- 3 A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração.
- 4 As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar do termo do prazo fixado no número anterior.
- 5 Enquanto não entrar em vigor outro texto de revisão mantém-se em vigor o contrato a rever.

CAPÍTULO II

Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos
CAPÍTULO III
Direitos, deveres e garantias das partes
CAPÍTULO IV
Duração e prestação de trabalho
CAPÍTULO V
Retribuição
Cláusula 16.ª
Princípio geral
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$
3
Cláusula 17.ª
Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias
$1-\ldots 2-\ldots 2-\ldots$
<u>3</u> —
4 —
Cláusula 18.ª
Substituições temporárias
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$
<u>~</u> —



Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,20.

_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3 —																																							
4 —																																							

Cláusula 20.ª

Subsídio de Natal

1 —																													
2 —																													
3 —																													
4 —	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	
a)																													
b)																													
5 —																													

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 47,80 para alimentação e alojamento, ou efectuado o pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:
 - a) Pequeno-almoço € 2,15;
 - *b*) Ceia € 2,83;
 - c) Almoço ou jantar € 9,51;
 - *d*) Dormida € 27,68.
- 3 Aos trabalhadores no desempenho do serviço externo para além do pagamento das despesas de deslocação, alojamento e alimentação será ainda pago um acréscimo de remuneração de 15% nos seguintes casos:
- *a*) Quando tenham posto de trabalho fixo e a deslocação implique mais de duas pernoitas seguidas que o trabalhador faça;
- b) Quando desempenhem funções que impliquem deslocação mais ou menos permanente e que a deslocação seja por período superior a uma semana ou implique passar fora o fim-de-semana.
- 4 O disposto nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula não se aplicará quando a entidade patronal tiver na localidade instalações adequadas para fornecimento de alimentação e alojamento.
- 5 Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço do empregador, este pagar-lhe-á o produto do coeficiente 0,28 sobre o preço do litro de gasolina sem chumbo por cada quilómetro percorrido.
- 6 Os trabalhadores, enquanto em serviço e ainda que deslocados, ficam a coberto da legislação de acidentes de trabalho, devendo os empregadores efectuar as comunicações legais às instituições de seguro respectivas.

Cláusula 22.ª

Subsídio de turno

- 1 Os trabalhadores que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio no valor mensal de € 44.
- 2 Independentemente do subsídio de turno, o trabalhador terá direito ao pagamento do acréscimo legal por trabalho nocturno em relação ao vencimento base.

Cláusula 23.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor mensal de € 28,89.

Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durará.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

CAPÍTULO VIII

Segurança social

CAPÍTULO IX

Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO X

Direitos especiais

CAPÍTULO XI

Questões gerais e transitórias

Cláusula 49.ª

Casos omissos

- 1 Todos os casos omissos neste CCT serão regidos pela lei geral do trabalho.
- 2 Os casos omissos referentes a categorias profissionais que já tenham constado de contratação colectiva ante-



rior reger-se-ão pelo recurso ao aí previsto quanto à definição de funções, acesso e enquadramento na tabela salarial.

Cláusula 50.ª

Quotização sindical

Os empregadores abrangidos por este CCT obrigam-se a liquidar na sede ou delegações sindicais respectivas, até ao dia 15 de cada mês, as verbas correspondentes à quotização sindical, acompanhadas dos mapas de quotização convenientemente preenchidos.

Cláusula 51.ª

Garantias de manutenção de regalias

As disposições do presente CCT consideram-se expressamente, no seu conjunto mais favoráveis para os trabalhadores que as anteriormente vigentes. Contudo, da aplicação do presente CCT, não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

Cláusula 50.ª

Produção de efeitos

As cláusulas 19.ª, 21.ª, 22, e 23.ª terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

ANEXO I

Categorias profissionais

ANEXO II

/...**_**/...

Condições de admissão — Quadros e acessos

ANEXO III-A

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
A	Analista principal (químico)	790,50
В	Controlador de qualidade (armazém) Encarregado geral de armazém	742,50
С	Caixeiro-chefe de secção	695,50
D	Ajudante de controlador de qualidade (armazém) Analista (químico) Encarregado de armazém Encarregado (secção de pintura de garrafas) Encarregado de refeitório Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	628

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
E	Motorista de pesados	612,50
F	Ajudante de encarregado de armazém	597,50
G	Analista estagiário Caixeiro Carpinteiro de limpos Cozinheiro Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas (armazém) Pedreiro Preparador de tintas (secção de pintura de garrafas) Pintor (construção civil) Preparador (químico) Serralheiro mecânico de 3.ª Tanoeiro Torneiro mecânico de 3.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	565
Н	Preparador de vinhos espumantes	550
I	Lubrificador (metalúrgico)	534
J	Ajudante de motorista Barrileiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Chegador do 3.º ano Contínuo Controlador — caixa (hoteleiro) Distribuidor (armazém) Empregado de balcão Guarda Operador de linha de enchimento Operador de linha de pintura (pintura de garrafas) Porteiro Profissional de armazém Servente de viaturas de carga Servente de construção civil	526,50
L	Caixeiro-ajudante	(*) 485
M	Auxiliar de armazém	(*) 485
N	Praticante do 1.º ano (metalúrgico)	(*) 485



Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
0	Paquete de 16 e de 17 anos	(*) 485

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Porto, 3 de Maio de 2011.

Pela ANCEVE — Associação Nacional das Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

Manuel Augusto Pinheiro, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 13 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 121/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Acordo sobre formação profissional dos motoristas SP.

Considerando que:

- 1) A STCP Sociedade de Transportes Colectivos do Porto tem por actividade a prestação do serviço de transporte público urbano de passageiros na área metropolitana do Porto (AMP);
- 2) O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes das Área Metropolitana do Porto representa trabalhadores vinculados por contrato de trabalho à STCP com a categoria profissional de motorista SP;
- 3) O Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à qualificação inicial e à formação de continuidade dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de passageiros como é o caso das actividades profissionais desempenhadas pelos motoristas SP trabalhadores da STCP e representados pelos sindicatos outorgantes —, estabelece a obrigatoriedade de posse da carta de qualificação de motorista;
- 4) Nos termos do artigo 33.º do referido decreto-lei, os motoristas SP trabalhadores da STCP e representados pelos sindicatos outorgantes que são titulares de carta de condução da categoria D e subcategorias D1 têm de

obter formação contínua e o correspondente certificado de aptidão para motorista (CAM) bem como a carta de qualificação de motorista (CQM) até:

- *a*) 10 de Setembro de 2011, os motoristas que nesta data tiverem idade não superior a 30 anos;
- b) 10 de Setembro de 2012, os motoristas que nesta data tiverem idade compreendida entre 31 e 40 anos;
- c) 10 de Setembro de 2013, os motoristas que nesta data tiverem idade compreendida entre os 41 e 50 anos;
- d) 10 de Setembro de 2014, os motoristas que nesta data tiverem idade compreendida entre os 51 e 60 anos;
- *e*) 10 de Setembro de 2015, os motoristas que nesta data tiverem idade superior a 60 anos;
- 5) No caso do motorista, até à data limite que lhe couber, em função da respectiva idade, não adquirir o CAM e a CQM, deixará de, a partir desse momento, poder exercer a actividade de condução dos veículos rodoviários de transporte de passageiros utilizados pela STCP na prossecução da sua actividade, com as inerentes consequências legais para a sua relação jurídico-laboral;
- 6) É do manifesto interesse dos motoristas SP representados pelos sindicatos outorgantes obter a formação contínua necessária à obtenção do correspondente CAM bem como a CQM por forma a assegurar que, atempadamente e sem encargos pecuniários, reunirão as condições legais exigidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, para o exercício da sua actividade profissional;
- 7) A frequência da formação contínua exigida para a obtenção do CAM bem como a emissão do correspondente certificado e do certificado de qualificação de motorista envolvem custos pecuniários não negligenciáveis para os motoristas SP associados nos sindicatos outorgantes;
- 8) A STCP está disponível para apoiar os motoristas ao seu serviço através do pagamento de um curso de formação que lhes permita a obtenção do correspondente CAM bem como do respectivo certificado e do certificado de qualificação de motorista;
- 9) A realização da formação durante o tempo de trabalho, atendendo ao elevado número de motoristas SP a abranger, dos quais cerca de 700 deles têm idade superior a 40 anos, resultaria em graves constrangimentos para o normal funcionamento da empresa e provocaria um aumento de encargos insusceptível de ser assumido pela STCP no contexto actual de extremas restrições financeiras;
- 10) As partes consideram adequado e equilibrado para os interesses dos trabalhadores e da empresa tendo em conta as características da actividade desenvolvida pela STCP, que impõe uma prestação regular e normalizada do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, o facto de estar em causa a posse de qualificações cuja responsabilidade na respectiva obtenção compete aos próprios profissionais, a dimensão da empresa e a sua situação económica e financeira que impõe um controlo de custos extremamente rigoroso que a formação a ser proporcionada pela STCP aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo seja efectuada em regime pós-laboral, fora do tempo de trabalho, mas seja computada no número mínimo anual

de horas de formação a que se refere o artigo 131.º, n.º 2, do Código do Trabalho:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 131.º, n.º 9, do Código do Trabalho é celebrado o seguinte acordo de empresa sobre formação profissional dos motoristas SP, do qual fazem parte integrantes os considerandos atrás expostos:

Cláusula 1.ª

Âmbito pessoal e geográfico

- 1 O presente acordo de empresa sobre formação profissional dos motoristas SP, adiante designado por AE/FP motoristas SP ou por acordo, abrange, por um lado, a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., adiante designada abreviadamente por STCP, que tem por objecto a exploração do transporte rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto e, acessoriamente, pode explorar transportes colectivos de passageiros de superfície na e fora da área geográfica referida e, bem assim, outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com a categoria profissional de motorista SP representados pelas associações sindicais outorgantes ou que a este AE venham a aderir nos termos legais.
- 2 O presente acordo aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O AE/FP motoristas SP entra em vigor, nos termos legais, aplicando-se aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo integrados em acções de formação contínua para obtenção do CAM, promovidas pela STCP e que tenham tido início a partir do dia 30 de Maio de 2011.
- 2 O AE/FP motoristas SP vigorará até 31 de Dezembro de 2013, podendo, porém, qualquer das partes proceder à respectiva denúncia com efeitos imediatos, sem prejuízo de o mesmo continuar a aplicar-se a todos os trabalhadores que à data da denúncia já tenham iniciado a formação promovida pela STCP para a aquisição do CAM ou que já a tenham concluído mas estejam a aguardar a emissão do respectivo certificado.
- 3 A denúncia deverá ser feita sob a forma escrita, produzindo efeitos a partir do momento em que for recebida pelo outorgante destinatário, cessando a partir desse momento a vigência do presente acordo.

Cláusula 3.ª

Formação profissional de motoristas SP para obtenção do CAM

1 — A STCP obriga-se, em relação aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo que estejam ao seu serviço efectivo, a organizar e custear cursos de formação de continuidade cuja frequência, com aproveitamento, permita a obtenção do certificado de aptidão de motorista (CAM).

- 2 Os trabalhadores interessados em frequentar a formação referida no número anterior deverão apresentar a respectiva candidatura nos prazos e termos definidos pela empresa.
- 3 Cada curso terá a duração de 35 horas, a realizar em cinco sessões, cada uma das quais com a duração de 7 horas, sendo ministrada semanalmente uma sessão de formação.
- 4 A formação terá lugar nas salas de formação da STCP sitas na estação de Francos ou noutro local que a empresa vier a indicar, decorrendo em período pós-laboral.
- 5 A STCP informará os trabalhadores com a antecedência de, pelo menos, três dias da data de início do curso e das datas das sessões subsequentes, bem como o respectivo horário e local onde irão decorrer.
- 6 Constitui obrigação dos trabalhadores frequentar com especial empenho o curso que lhes seja proporcionado ao abrigo do presente acordo e cumprir a taxa de assiduidade exigida pela entidade formadora para obtenção do CAM.
- 7 Cada trabalhador não poderá beneficiar de mais de um curso para obtenção do CAM, ao abrigo do presente acordo.
- 8 A formação efectuar-se-á em regime pós-laboral, não sendo considerada tempo de trabalho, nomeadamente para efeitos remuneratórios, não incorrendo a STCP com quaisquer custos para além dos inerentes ao pagamento do curso referido nos números anteriores e dos relativos aos certificados identificados no n.º 11 da presente cláusula.
- 9 As horas de formação que os trabalhadores beneficiarem ao abrigo do presente acordo serão imputadas no número mínimo anual de horas de formação a que se refere o artigo 131.°, n.° 2, do Código do Trabalho.
- 10 A STCP obriga-se a não escalar os trabalhadores em formação para os primeiros serviços do dia seguinte àquele em que ocorra a sessão de formação por forma a assegurar um intervalo de, pelo menos, doze horas entre o fim da sessão de formação e o início da prestação de trabalho.
- 11 O trabalhador que não cumprir a assiduidade necessária para obter aproveitamento no curso de formação constitui-se na obrigação de reembolsar a STCP dos montantes que esta tenha comprovadamente despendido com a sua inscrição e frequência no curso em causa.
- 12 As taxas para obtenção do CAM e do CQM serão pagas pela STCP.

Cláusula 4.ª

Carácter globalmente mais favorável

Os subscritores do presente AE consideram que o mesmo consagra globalmente um regime mais favorável para os trabalhadores do que o constantes no acordo entre a STCP, S. A., e o STTAMP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2007, cláusula 21.º, «Formação profissional».

Declaração final dos outorgantes

Em cumprimento do disposto no artigo 492.°, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho, os outorgantes declaram



que o presente acordo abrange a empresa outorgante e estimam ser potencialmente abrangidos 247 trabalhadores.

Porto, 9 de Junho de 2011.

Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:

Fernanda Gomes, presidente do conselho de administração.

Jorge Freire de Sousa, vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto:

Carlos Silva Correia, mandatário. José Joaquim Azevedo Gouveia, mandatário.

Depositado em 14 de Julho de 2011, a p. 112 do livro n.º 11, com o registo n.º 123/11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

	~		
DECIS		V DDI	
I)⊢(:1>	()F	ARKI	$\cup \bowtie \triangle \cup \subseteq$
		וטו ות	

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 18 de Maio de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 8 de Outubro de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — O STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, adiante designado abreviadamente pela sigla STAL, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores e trabalhadoras nele filiados que, independentemente do vínculo e ou tipo de regime, e ou tipo de contrato, exerçam actividade profissional subordinada na administração pública, local ou regional, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividades de utilidade pública local, regional ou inter-regional.

2 — O STAL abrange, ainda, os trabalhadores ao serviço de entidades gestoras de serviços, actividades e funções públicas, que forem objecto de privatização, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego.

Artigo 2.°

Âmbito geográfico

O STAL exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Duração e sede

O STAL durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

O STAL orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da participação, da descentralização e da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, definido constitucionalmente, é reconhecido e defendido pelo STAL, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente do género, nacionalidade, orientação sexual, opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

O STAL defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores e regula toda a orgânica e vida interna do STAL, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.



2 — A democracia sindical, em que o STAL assenta a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de os associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

Independência sindical

O STAL desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao Estado, autarquias, patronato em geral, confissões religiosas, partidos políticos e ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 9.º

Fins

O STAL tem por fim, em especial:

- a) Defender, promover e alargar por todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses colectivos e individuais dos seus associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Analisar e estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e alicerçar a solidariedade e a consciência sindical e de classe dos trabalhadores em geral e dos seus associados em particular;
- *e*) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a qualquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 10.°

Competência

Ao STAL compete, nomeadamente:

- *a*) Exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação colectiva;
- b) Celebrar com o governo e órgãos de gestão, gerência ou administração de quaisquer entidades patronais dos entes públicos ou privados com trabalhadores ao seu serviço representados pelo STAL, acordos para a melhoria das condições de trabalho, retributivas, socioprofissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos interesses dos trabalhadores;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados por iniciativa

própria ou por solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;

- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *e*) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais normativos de trabalho, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho;
- g) Gerir e participar, em colaboração com outras associações sindicais, na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais com vista à formação profissional e sindical dos trabalhadores associados;
- *i*) Participar nos organismos e instituições estatais relacionados com o respectivo âmbito e de interesse para os trabalhadores;
- *j*) Associar-se ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores;
- k) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 11.º

Quem pode ser associado

- 1 Podem inscrever-se como associados do STAL todos os trabalhadores e trabalhadoras que exerçam a sua actividade no âmbito do Sindicato, indicado no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2 Podem ainda inscrever-se como associados os trabalhadores e trabalhadoras que se encontrem ao serviço dos órgãos de governo nas Regiões Autónomas e ou de serviços desconcentrados do governo, cuja relação se estabeleça com a administração regional e ou local, directa ou indirectamente, pontual ou permanentemente.

Artigo 12.º

Admissão

- 1 A aceitação ou recusa de admissão é da competência da comissão executiva da direcção nacional, mediante parecer da comissão sindical respectiva ratificado pela comissão executiva da direcção regional ou pela direcção regional caso aquela não exista.
- 2 Nos locais onde não existe comissão sindical em funcionamento, o pedido de admissão poderá ser apresentado directamente à direcção regional respectiva.
- 3 Em caso de recusa de admissão, esta deverá ser comunicada por escrito ao interessado, que, nos 10 dias imediatamente seguintes, poderá recorrer para a direcção nacional, que obrigatoriamente deverá incluir o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se seguir, seja esta ordinária ou extraordinária.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.



Artigo 13.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:
- a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço às entidades mencionadas no artigo 1.°;
- b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam, por escrito, mediante comunicação à comissão executiva da direcção nacional ou à comissão executiva da direcção regional respectivas;
 - c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se, depois de avisados por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.
- 2 Mantêm a qualidade de associados os trabalhadores que:
- *a*) Contra a sua vontade ou em consequência de situação litigiosa, se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração;
- b) Sejam titulares de cargos públicos ou desempenhem funções de soberania, desde que manifestem expressamente essa vontade, paguem a sua quotização e aceitem expressamente não poder influenciar nem tomar parte em decisões de serviço em matéria de pessoal;
- c) Mantêm também a qualidade de associados os trabalhadores que tenham passado à situação de aposentados ou reformados, de acordo com o artigo 17.°, n.° 4, dos presentes estatutos.
- 3 Os trabalhadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 ficarão isentos do pagamento de quotização, enquanto se encontrarem nas situações ali previstas.

Artigo 14.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 13.º, a sua readmissão, salvo motivo justificado, só é possível após o pagamento da importância equivalente a seis meses de quotização.
- 3 Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direcção nacional, sob proposta da respectiva comissão executiva e após parecer concordante da direcção regional, e terá que ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos, fixando a direcção nacional todas as condições para a respectiva readmissão.

Artigo 15.°

Direitos do associado

São direitos do associado:

a) Propor, ser eleito e participar na eleição e destituição dos órgãos do STAL nas condições fixadas nos presentes estatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do STAL, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, da assembleia regional, da reunião geral de associados e de local de trabalho e ou de empresa, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pelo STAL em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo STAL ou por quaisquer instituições com as quais o STAL mantenha protocolos ou acordos, ou de organizações em que o STAL esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo STAL;
- h) Examinar as contas e os documentos contabilísticos dos órgãos nacionais do STAL e os da direcção regional a que pertence, desde que o requeira, com a antecedência mínima de 10 dias, à comissão de fiscalização e contas ou à direcção regional respectiva;
- *i*) Recorrer das deliberações dos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes estatutos;
- *j*) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do STAL, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *k*) Exercer o direito de tendência de acordo com o artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 450.º, n.º 2, do Código do Trabalho, nos seguintes termos:
- O STAL, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião;
- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;
- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Artigo 16.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Participar nas actividades do STAL e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas reuniões da assembleia geral, da assembleia regional, da reunião geral de associados ou grupos de trabalho, e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do STAL, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;



- c) Apoiar activamente as acções do STAL na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do STAL, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- *g*) Contribuir para a sua formação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do STAL;
- *i*) Pagar mensalmente a quotização, salvo no caso previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º;
- *j*) Comunicar à comissão executiva da direcção nacional, no prazo de 15 dias, a mudança de local de trabalho ou residência, a aposentação ou a reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração;
- k) Assistir às reuniões dos órgãos cuja convocação tenha requerido;
- l) Defender intransigentemente a independência do STAL e a sua democracia interna e, bem assim, a unidade dos trabalhadores, participando no combate a todas as manifestações e práticas que lhes sejam contrárias e divulgando-as, logo que delas tenha conhecimento.

Artigo 17.º

Quotização

- 1 A contribuição líquida mensal de cada associado é de 1 % das suas remunerações ilíquidas.
- 2 A quota incide sobre todas as remunerações, fixas e permanentes.
- 3 A percentagem de 1% incidirá ainda, no momento do respectivo recebimento, sobre o pagamento de retroactivos, resultantes de actualizações salariais, retribuições mensais não pagas por incumprimento dos empregadores e as indemnizações recebidas por cessação do contrato, enquanto substitutas de salários perdidos.
- 4 Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma e que expressamente desejem manter a sua qualidade de associados pagarão uma contribuição mensal de 0,3 % sobre o valor mensal líquido da pensão ou reforma que vierem a usufruir.
- 5 O processo de cobrança da quotização será definido pela direcção nacional, de acordo com a lei.

Artigo 18.º

Não restituição de contribuições

Os sócios que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a haver o que tiverem pago, a qualquer título, para o STAL.

Artigo 19.º

Período de garantia

Os sócios do STAL adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos três meses após a admissão ou seis meses após a readmissão e o pagamento das quotas correspondentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

Ao associado que, em consequência do seu comportamento, dê motivo a acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão temporária de direitos de 31 dias até 24 meses;
 - d) Expulsão.

Artigo 21.°

Aplicação de sanções

- 1 Incorre na sanção de repreensão escrita o associado que, de forma injustificada, violar os deveres fixados no artigo 16.º
- 2 Incorre nas sanções previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, o associado que:
 - a) Reincida na infraçção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos:
- c) Pratique actos lesivos dos direitos e interesses do STAL ou dos seus associados.
- 3 A sanção de expulsão prevista no artigo anterior só pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 22.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 23.º

Procedimento disciplinar

- 1 A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma comissão de inquérito, ou inquiridor, nomeados pela comissão executiva da direcção nacional.
- 2 A acção disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio ou de qualquer dos órgãos nacionais, regionais e locais do STAL.
- 3 Quando se trate de infracções participadas por qualquer sócio à respectiva direcção regional, ou comissão executiva da direcção regional, aquelas deverão ser comunicadas, no prazo de cinco dias, à comissão executiva da direcção nacional, que sobre elas se pronunciará na primeira reunião que ocorrer após a tomada de conhecimento das mesmas.
- § único. Quando se trate de infracções participadas à direcção nacional, ou à respectiva comissão executiva, de-



verá de imediato ser de tal informada a comissão executiva da direcção regional de origem do associado, solicitando que sobre as mesmas se pronuncie.

- 4 O apuramento da responsabilidade disciplinar, desde o início do processo até à deliberação final, deverá respeitar o regulamento disciplinar a aprovar pela direcção nacional.
- 5 O processo com o relatório final do inquiridor ou comissão de inquérito será remetido à comissão executiva da direcção nacional para decisão.
- 6 A comissão executiva da direcção nacional, por sua iniciativa ou por proposta do inquiridor ou comissão de inquérito, aprovadas por, pelo menos, dois terços dos seus membros, poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.
- 7 Da decisão da comissão executiva da direcção nacional cabe recurso para a direcção nacional, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, após a sua interposição, decidindo a direcção nacional, em última instância, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º
- 8 A interposição de recurso não tem efeitos suspensivos.

Artigo 24.º

Competência disciplinar

- 1 É da competência da comissão executiva da direcção nacional a aplicação das sanções aos associados.
- 2 Para aplicação da sanção de expulsão, a competência cabe, em exclusivo, à direcção nacional, havendo sempre recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI

Órgãos do STAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.°

Órgãos

- 1 Os órgãos nacionais são:
- a) Assembleia geral (AG);
- b) Mesa da assembleia geral (MAG);
- c) Conferência (CONF);
- d) Direcção nacional (DN);
- e) Conselho fiscal (CF).
- 2 Os órgãos regionais são:
- a) Assembleia regional (AR);
- b) Conselho regional de delegados (CRD);
- c) Mesa da assembleia regional (MAR);
- d) Direcção regional (DR).
- 3 Os órgãos locais são:
- a) Reunião geral de associados (RGA), de local de trabalho (RGLT) e de empresa (RGE);

- b) Comissão sindical (CS);
- c) Delegados sindicais (DS);
- d) Comissão coordenadora sindical (CCS);
- e) Comissão intersindical (CIS).

Artigo 26.º

Eleição dos corpos gerentes

- 1 Os membros dos órgãos nacionais são eleitos em lista conjunta por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 Os membros dos órgãos regionais são eleitos em lista conjunta por uma assembleia regional eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 3 A competência para a convocação do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 é, respectivamente, da mesa da assembleia geral e da mesa da assembleia regional nos termos do regulamento eleitoral anexo.

Artigo 27.º

Duração do mandato

A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de quatro anos, podendo aqueles ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

Gratuitidade dos cargos

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros dos órgãos representativos que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação da comissão executiva da direcção nacional.
- 3 O STAL assegurará também, aos membros dos seus órgãos representativos, a reposição das despesas que resultem, directa e exclusivamente, da sua actividade sindical, em termos a definir pela direcção nacional.

Artigo 29.°

Destituição e abandono de funções

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Após a destituição de, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, convocar-se-á, no prazo de 15 dias, uma reunião da direcção nacional que nomeará uma comissão administrativa que substituirá o órgão ou órgãos destituídos até à tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem de 50 %, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão, após avaliação da comissão executiva da direcção nacional.



- 4 Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo realizar-se-ão, no prazo máximo de 90 dias, eleições extraordinárias para o órgão cujos membros tiverem sido destituídos, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão administrativa eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.
- 6 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito para determinado órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação para a tomada de posse ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertence.
- 7 A declaração de abandono de funções é, conforme os casos, da competência da mesa da assembleia geral ou da mesa da assembleia regional respectiva, e a pedido dos restantes membros do órgão ou órgãos em que se tenha verificado o abandono.
- 8 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

Artigo 30.°

Convocação e funcionamento

A convocação de cada um dos órgãos do STAL é da competência do respectivo presidente, sendo o seu funcionamento objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 31.º

Deliberações

Os órgãos do STAL, excepto a assembleia geral, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 32.°

Constituição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STAL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 33.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direcção nacional e do conselho fiscal;
 - b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução do STAL e forma de liquidação do seu património;
 - d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - e) Apreciar os recursos para ela interpostos.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos para proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal.
- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- *a*) Sempre que a mesa da assembleia geral justificadamente o entender necessário;
- b) A solicitação do presidente da direcção nacional que, havendo deliberação da direcção nacional nesse sentido, terá de solicitar a reunião da assembleia geral no prazo de três dias:
- c) A requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) A requerimento de um terço das direcções regionais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo de 45 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será de 90 dias.

Artigo 35.º

Funcionamento

A assembleia geral reunirá de forma descentralizada simultaneamente em todas as secções sindicais, de acordo com o seu regulamento.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 36.º

Constituição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.

Artigo 37.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral conforme regulamento;
 - b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do STAL;
- *d*) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;



- *e*) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos da assembleia geral e eleitoral;
- f) Elaborar as actas de todas as reuniões a que preside;
- g) Proclamar os resultados das assembleias e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SECÇÃO IV

Conferência

Artigo 38.º

Constituição

- 1 A conferência é constituída pelos membros dos órgãos nacionais e por associados eleitos nas regiões.
- 2 O número de associados das regiões, bem como a forma e momento da sua eleição, serão definidos por regulamento a aprovar pela direcção nacional, garantindose um mínimo de 280 participantes.

Artigo 39.º

Competência

Compete à conferência:

- a) Apreciar a situação político-sindical e definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a actividade desenvolvida pelo STAL com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, bem como a actuação dos órgãos nacionais e dos seus membros;
- c) Debater outras matérias propostas pela direcção nacional.

Artigo 40.°

Reuniões

- 1 A conferência reúne, ordinariamente, uma vez em cada quadriénio.
 - 2 A conferência reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da direcção nacional;
 - b) A pedido de um terço das direcções regionais.

Artigo 41.º

Convocação

- 1 A convocação da conferência ordinária incumbe à direcção nacional, com a antecedência mínima de seis meses sobre a data da sua realização, sendo a respectiva convocatória afixada na sede nacional do STAL e em todas as sedes regionais.
- 2 A ordem de trabalhos é fixada pela direcção nacional nos termos definidos no regulamento da conferência.
- 3 A convocação da conferência extraordinária incumbe à direcção nacional, sendo a respectiva convocatória afixada na sede nacional do STAL e em todas as sedes regionais.
- 4 Quando a convocação da conferência seja feita nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 38.º, será obrigatoriamente efectuada no prazo de 30 dias a contar da entrada do pedido nos serviços da sede da direcção nacional.

Artigo 42.º

Mesa

A mesa da conferência é constituída por proposta da comissão executiva da direcção nacional.

SECÇÃO V

Direcção nacional

Artigo 43.º

Constituição

- 1 A direcção nacional é constituída por 125 elementos, eleitos por voto directo e secreto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo integrar associados das diversas regiões sindicais, num número não inferior ao resultante da seguinte fórmula:
- *a*) Regiões até 499 trabalhadores sindicalizados 1 membro:
- b) Regiões com 500 a 1499 trabalhadores sindicalizados 2 membros;
- c) Regiões com1500 a 2499 trabalhadores sindicalizados 3 membros;
- *d*) Regiões com 2500 a 3499 trabalhadores sindicalizados 4 membros;
- *e*) Regiões com 3500 a 4499 trabalhadores sindicalizados 5 membros;
- f) Regiões com 4500 a 5499 trabalhadores sindicalizados 6 membros;
- *g*) Regiões com 5500 a 6499 trabalhadores sindicalizados 7 membros;
- *h*) Regiões com 6500 a 7499 trabalhadores sindicalizados 8 membros;
 - i) Regiões com 7500 ou mais associados 9 membros.
- 2 A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 44.º

Da instalação da direcção nacional

A direcção nacional deverá, na sua primeira reunião:

- *a*) Eleger de entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um tesoureiro-adjunto, a comissão executiva e o secretariado;
 - b) Definir as funções de cada um dos seus membros;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 45.°

Competência

- 1 Compete à direcção nacional a direcção e coordenação da actividade do STAL, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais do STAL.
 - 2 Compete, em especial, à direcção nacional:
 - a) Deliberar a convocação da assembleia geral;
- b) Aprovar o regulamento dos delegados sindicais, sob proposta da comissão executiva da direcção nacional;
- c) Aprovar o regulamento disciplinar sob proposta da comissão executiva da direcção nacional;



- d) Aprovar os regulamentos sindicais e financeiros;
- e) Representar o STAL em juízo e fora dele;
- f) Declarar a greve;
- g) Dinamizar e acompanhar a aplicação das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e as deliberações daqueles órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *h*) Convocar a conferência e aprovar os seus regulamentos eleitoral e financeiro;
 - i) Definir os temas e objectivos da conferência;
- j) Apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pela comissão executiva da direcção nacional, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal:
- *k*) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte a apresentar pela comissão executiva da direcção nacional, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal;
- *l*) Exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matérias de fundos;
- *m*) Contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *n*) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
- *o*) Deliberar sobre os pedidos de readmissão nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;
- p) Deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organizações sindicais nacionais e internacionais, bem como as regras da sua participação sob proposta da comissão executiva da direcção nacional;
- *q*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela comissão executiva da direcção nacional, pelo conselho fiscal ou por qualquer das direcções regionais.

Artigo 46.°

Reuniões

- 1 A direcção nacional reunirá ordinariamente duas vezes por ano conforme o regulamento do seu funcionamento e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada.
- 2 Nas reuniões da direcção nacional participam, sempre que necessário, os membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

Artigo 47.°

Órgãos da direcção nacional

Constituem órgãos da direcção nacional:

- a) A comissão executiva da direcção nacional;
- b) O secretariado.

Artigo 48.º

Quem obriga o STAL

O STAL obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o vice-presidente e outro o tesoureiro ou o vice-tesoureiro.

Artigo 49.º

Constituição da comissão executiva da direcção nacional

A comissão executiva da direcção nacional é constituída por 31 elementos eleitos de entre os membros da direcção nacional, integrando obrigatoriamente o presidente e vice-presidente, e o tesoureiro e vice-tesoureiro.

Artigo 50.°

Instalação da comissão executiva da direcção nacional

A comissão executiva da direcção nacional deverá, na sua primeira reunião:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Nomear de entre si os membros da comissão permanente;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e definir o âmbito e as funções da comissão permanente;
- *d*) Estabelecer a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 51.º

Competências delegadas da comissão executiva da direcção nacional

- 1 A comissão executiva exerce as competências que por delegação lhe forem conferidas pela direcção nacional.
- 2 No exercício da referida delegação, compete em especial à comissão executiva da direcção nacional:
- *a*) Administrar os bens e os fundos do STAL, bem como tomar conhecimento e acompanhar as deliberações do secretariado da direcção nacional;
- b) Elaborar o regulamento disciplinar e dos delegados sindicais, remetendo-os à direcção nacional para aprovação:
- c) Elaborar e apresentar anualmente à direcção nacional, para aprovação e submissão ao conselho fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional na sede nacional e nas sedes regionais, ouvidos os respectivos órgãos, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis:
- *e*) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Deliberar sobre os pedidos de filiação;
- g) Nomear as comissões de inquérito ou inquiridores a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º dos presentes estatutos;
- *h*) Promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas e ou grupos de trabalho, bem como coordenar a respectiva actividade;
- i) Assegurar o regular funcionamento do Sindicato, intervindo em todos os casos onde existam indícios fundamentados de gestão irregular;
 - j) Declarar a greve;
- *k*) Promover a publicação regular do boletim do STAL;
- *l*) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os mesmos estatutos;



m) Gerir os tempos sindicais, salvaguardando a sua melhor utilização pelo Sindicato e a capacidade de intervenção de todos os dirigentes.

Artigo 52.°

Constituição, funções e instalação do secretariado

- 1 O secretariado é constituído pelo presidente, tesoureiro e restantes elementos eleitos pela direcção nacional, competindo-lhe exercer as funções por esta delegadas, em ordem a assegurar a gestão económica, financeira, patrimonial e de recursos humanos do STAL, devendo lavrar actas das suas reuniões, que serão presentes à comissão executiva e à direcção nacional.
- 2 O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir:
 - a) O regulamento de funcionamento;
- b) A periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 53.°

Constituição e instalação

- 1 O conselho fiscal é constituído por cinco membros.
- 2 O conselho fiscal deverá, na sua primeira reunião, designar de entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 54.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- *a*) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividades e orçamento apresentados anualmente pela comissão executiva da direcção nacional:
- c) Examinar regularmente a contabilidade do STAL e das suas direcções regionais;
- *d*) Apresentar à comissão executiva da direcção nacional as propostas que entender de interesse para a vida do STAL.

Artigo 55.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano para os efeitos previstos na alínea b) do artigo anterior e todas as necessárias ao cabal desempenho das suas funções, conforme o estabelecido no regulamento do seu funcionamento, que aprovará na primeira reunião.
- 2 A convocação das reuniões do conselho fiscal incumbe ao seu presidente ou, na ausência deste, ao vice-presidente e deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 56.°

Regulamento eleitoral

As eleições para os órgãos nacionais e regionais deverão realizar-se de harmonia com o regulamento eleitoral anexo a estes estatutos.

Artigo 57.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral será constituída por três representantes da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPÍTULO VIII

Organização do STAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 58.º

Estrutura

- 1 A estrutura do STAL, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.
- 2 A organização do STAL a nível intermédio assenta nas regiões.

SECÇÃO II

Organização regional

Artigo 59.°

Noção

A organização sindical intermédia tem por base as regiões, cujas áreas coincidam:

- *a*) No território continental, com as áreas dos actuais distritos ou de outras circunscrições administrativas que as venham eventualmente substituir;
- b) Na Região Autónoma da Madeira, com a respectiva região autónoma;
- c) Na Região Autónoma dos Açores, com as áreas dos antigos distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta.

Artigo 60.º

Órgãos

Os órgãos das regiões são:

- a) Assembleia regional (AR);
- b) Conselho regional de delegados (CRD);
- c) Mesa da assembleia regional (MAR);
- d) Direcção regional (DR).



Artigo 61.º

Assembleia regional

- 1 A assembleia regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 - 2 Compete à assembleia regional:
- *a*) Eleger e destituir a mesa da assembleia regional e os membros por si eleitos para a direcção regional;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- c) Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do STAL ou pelos órgãos da respectiva região.
- 3 A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos órgãos regionais.
- 4 A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia regional justificadamente o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção regional ou do conselho regional de delegados;
- c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) A requerimento de um terço das comissões sindicais.
- 5 Em tudo o mais aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes estatutos para a assembleia geral e no respectivo regulamento.

Artigo 62.º

Conselho regional de delegados

- 1 O conselho regional de delegados é constituído pelos delegados sindicais associados do STAL que exerçam a sua actividade na região.
- 2 O conselho regional de delegados poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinados sectores de actividade ou categoria profissional.
- 3 Compete, em especial, ao conselho regional de delegados:
- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção regional, a execução das deliberações dos órgãos do STAL tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos nacionais e regionais;
 - e) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- f) Tomar conhecimento e acompanhar o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e contas da direcção regional.

4 — As reuniões do conselho regional de delegados são convocadas e presididas pela comissão executiva da direcção regional.

Artigo 63.°

Mesa da assembleia regional

- 1 A mesa da assembleia regional é constituída por três membros, dos quais um é o presidente e os outros os secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar entre si.
 - 3 Compete à mesa da assembleia regional:
- a) Convocar as reuniões da assembleia regional de associados nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Presidir às reuniões da assembleia regional, assegurando o seu bom funcionamento;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos pela assembleia regional:
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos presentes estatutos e regulamentos deles decorrentes;
 - f) Redigir as actas de todas as reuniões a que preside;
- g) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

Artigo 64.º

Direcção regional

1 — A direcção regional é constituída tomando como referência a área do município em que exercem funções os associados, com base na seguinte fórmula:

Até 50 trabalhadores sindicalizados — 1 membro;

De 50 a 99 trabalhadores sindicalizados — 2 membros;

De 100 a 199 trabalhadores sindicalizados — 3 membros:

De 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — 4 membros;

De 500 a 999 trabalhadores sindicalizados — 6 membros;

De 1000 a 1999 trabalhadores sindicalizados — 7 membros:

De 2000 a 4999 trabalhadores sindicalizados — 8 membros;

De 5000 a 9999 trabalhadores sindicalizados — 10 membros;

Com 10 000 ou mais trabalhadores sindicalizados — 12 membros.

- A referida fórmula destina-se apenas a apurar o número total dos membros dirigentes da Região, independentemente da entidade a que pertencerem.
- O número de membros das direcções regionais não pode ser superior ao acima indicado nem inferior a 50% desse limite máximo.
- 2 As direcções regionais devem eleger, de entre os seus membros, um coordenador e um tesoureiro, bem como os respectivos substitutos nos seus impedimentos.
- 3 As direcções regionais com 13 ou mais membros devem de entre si eleger uma comissão executiva.



- 4 Compete à direcção regional:
- a) Dirigir e coordenar a actividade do STAL na região;
- b) Deliberar e propor à direcção nacional a declaração de greve na região como forma de luta para questões específicas da região;
 - c) Requerer a convocação da assembleia regional;
 - d) Convocar o conselho regional de delegados;
- *e*) Propor à comissão executiva da direcção nacional a admissão, suspensão e demissão dos trabalhadores do STAL na região;
- f) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, bem como os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
 - g) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- *h*) Proceder à nomeação, com carácter de excepção, de delegados sindicais pelo período de seis meses;
- *i*) Aprovar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela comissão executiva da direcção regional;
- *j*) Dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados no caso de expulsão.
- 5 Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a direcção nacional, com as necessárias adaptações.

Artigo 65.°

Comissão executiva da direcção regional

- 1 A comissão executiva da direcção regional deverá na sua primeira reunião:
 - a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- c) Estabelecer a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
 - 2 Compete à comissão executiva da direcção regional:
- a) Elaborar e apresentar anualmente à direcção regional o relatório de actividades e contas do ano findo, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, dando deles conhecimento ao conselho regional de delegados e remetendo-os à comissão executiva da direcção nacional nos termos do n.º 1 do artigo 74.º;
- b) Administrar e gerir os fundos do STAL relativos à região:
 - c) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;
- *d*) Promover a constituição da secção sindical quando se encontrarem reunidos os pressupostos para o efeito.
- 3 Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a comissão executiva da direcção nacional, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Organização do local de trabalho

Artigo 66.º

Secção sindical

1 — A organização do STAL no local de trabalho assenta na secção sindical.

- 2 A secção sindical é constituída pelos associados que exerçam a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, caso o seu número o justifique, ou em vários locais de trabalho.
- 3 A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe à respectiva comissão executiva da direcção regional ou aos trabalhadores interessados.

Artigo 67.º

Reunião geral de associados (RGA/RGLT/RGE)

- 1 As RGA/RGTL/RGE são constituídas por todos os associados da secção sindical.
- 2 Compete às RGA/RGLT/RGE pronunciar-se sobre todas as questões de interesse dos associados que lhes sejam presentes por qualquer dos órgãos do STAL.
- 3 As mesas das RGA/RGLT/RGE são constituídas pela comissão sindical.

Artigo 68.º

Comissão sindical

- 1 A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do serviço, sector ou local de trabalho ou empresa.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros um secretário.
- 3 Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do STAL.

Artigo 69.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais do STAL, eleitos pelos trabalhadores, por maioria simples dos votos expressos, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no serviço, sector ou locais de trabalho, e participam nos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 O número de delegados sindicais será, caso a caso, definido de acordo com a legislação aplicável correspondente.
 - 4 São atribuições dos delegados sindicais:
- a) Representar o STAL dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o STAL;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do STAL cheguem a todos os trabalhadores;
- d) Comunicar aos órgãos do STAL todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;



- *e*) Dar conhecimento à comissão executiva da direcção regional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) Cooperar com a comissão executiva da direcção regional e com a direcção regional no estudo, negociação ou revisão das regulamentações de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- *h*) Incentivar os trabalhadores não filiados no STAL a proceder à sua inscrição;
- i) Promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões sindicais;
- *j*) Colaborar estreitamente com a comissão executiva da direcção regional e com a direcção regional, assegurando a execução das suas deliberações;
- k) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela comissão executiva da direcção regional e pela direcção regional;
- l) Participar nos órgãos do STAL nos termos estatutariamente previstos;
- *m*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao STAL da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- o) Cooperar com as demais organizações de trabalhadores existentes no local de trabalho no exercício da sua actividade;
- p) Comunicar imediatamente à comissão executiva da direcção regional com conhecimento à comissão executiva da direcção nacional eventuais mudanças de local de trabalho, de entidade empregadora ou de residência.
- 5 A forma de eleição e exoneração dos delegados sindicais será definida por regulamento aprovado pela direcção nacional, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º
- 6 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 70.°

Comissão coordenadora sindical

- 1 É constituída por membros das comissões sindicais, delegados sindicais dos diferentes locais de trabalho de uma mesma entidade no respectivo concelho.
- 2 Compete-lhe, em articulação com a direcção regional e com os restantes órgãos de direcção, colaborar na condução da actividade sindical de cada município ou entidade.

Artigo 71.°

Comissão intersindical

Sempre que as características do local de trabalho, serviço ou sector o justifiquem, pode ser constituída uma comissão intersindical.

SECÇÃO IV

Coordenadora regional dos Açores

Artigo 72.º

Coordenadora regional dos Açores

A coordenadora regional dos Açores é constituída pelos membros da direcção nacional do STAL oriundos dos

Açores, por um dirigente indicado por cada uma das direcções regionais dos Açores e pelo membro da comissão permanente do STAL a quem for atribuída a responsabilidade de acompanhar, no âmbito do Sindicato, a actividade sindical na Região.

Artigo 73.°

Funções da coordenadora regional dos Açores

- 1 São funções da coordenadora regional dos Açores coordenar a actividade sindical e representar o STAL no âmbito da Região Autónoma dos Açores, de acordo com os presentes estatutos e segundo as orientações dos órgãos nacionais.
- 2 As despesas de funcionamento da coordenadora regional dos Açores serão distribuídas da seguinte forma:
- *a*) As despesas dos dirigentes nacionais serão suportadas pelos fundos nacionais;
- b) As despesas dos dirigentes regionais serão suportadas pelas respectivas direcções regionais.

CAPÍTULO IX

Receitas

Artigo 74.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do STAL:
- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas suplementares e extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.
- 2 Todas as receitas darão entrada através de recibos devidamente numerados e rubricados pelo responsável do caixa e assinados pelo responsável dos serviços de contabilidade e tesoureiro, sendo em seguida efectuado o respectivo registo contabilístico.

Artigo 75.°

Distribuição de receitas

- 1 O produto da quotização, após dedução dos custos de filiação sindical, terá a seguinte afectação:
 - a) 35 % para encargos da organização nacional;
- b) 35 % para comparticipação às regiões, calculada sobre o produto da quotização da região;
 - c) 20 % para o fundo de apoio à actividade sindical;
- d) 10% para a constituição de um fundo de reserva ou de património.
- 2 A distribuição das verbas correspondentes ao fundo de apoio à actividade sindical obedecerá a critérios a fixar pela direcção nacional, sob proposta da comissão executiva da direcção nacional, mediante verificação de necessidades a partir da apresentação dos balancetes e relatórios de actividades sindicais mensais das comissões executivas das direcções regionais.
- 3 A aplicação das verbas correspondentes ao fundo de reserva obedecerá a critérios a aprovar pela direcção nacional, sob proposta da comissão executiva da direcção nacional.



Artigo 76.°

Saldos de exercício

- 1 Os saldos dos exercícios nacionais transitaram para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direcção nacional.
- 2 Os saldos dos exercícios das regiões sindicais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direcção nacional, ouvida a região, considerando-se sempre como valores pertencentes à região em questão.
- 3 A direcção nacional poderá, com carácter de excepção e sob proposta da comissão executiva, autorizar outra aplicação para o referido no n.º 1.

Artigo 77.º

Orçamento, relatórios e contas

- 1 A comissão executiva da direcção nacional deverá submeter à apreciação e votação da direcção nacional:
- *a*) Durante o mês de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Durante o mês de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas referentes ao ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- 2 O relatório de actividades e as contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres do conselho fiscal, serão enviados aos membros da direcção nacional com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da realização do mesmo.

Artigo 78.º

Fundos das regiões

- 1 A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as comissões executivas das direcções regionais deverão enviar à comissão executiva da direcção nacional, até 10 dias antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório e as contas, bem como o orçamento e o plano relativos à sua actividade.
- 2 As alterações que impliquem aumento da despesa global ou dos montantes de cada sector carecem de aprovação da direcção nacional ou das direcções regionais, sob propostas, respectivamente, da comissão executiva da direcção nacional ou das comissões executivas das direcções regionais.
- 3 Os orçamentos poderão incluir uma dotação provisional não superior a 10 % do montante global das despesas dotadas, para ocorrer a despesas não previstas e inadiáveis, que os órgãos executivos poderão movimentar sem sujeição ao determinado no n.º 2.
- 4 A mudança, no decorrer do ano, de órgão executivo por termo do mandato, destituição, renúncia ou abandono, dá sempre lugar à apresentação de contas separadas.
- 5 No caso do número anterior, essas contas e correspondentes relatórios serão entregues ao conselho fiscal nos 60 dias seguintes à cessação de funções do órgão substituído.

Artigo 79.°

Períodos de gestão

- 1 Os períodos de gestão financeira dos órgãos do STAL correspondem a anos civis.
- 2 Os encargos de uma gerência podem ser pagos pelo orçamento dessa mesma gerência até 15 de Janeiro do ano seguinte.
- 3 No início de cada período de gestão financeira, a organização nacional poderá socorrer-se do fundo de reserva para fazer face a encargos inadiáveis até que lhe seja consignada a verba estatutária, devendo o montante ser reposto no fundo dentro do mesmo exercício económico.

Artigo 80.°

Princípios de gestão

- 1 A contabilidade da direcção nacional e das direcções regionais deve ser uniforme e seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.
- 2 As comissões executivas regionais deverão remeter os diários de caixa para a sede nacional até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se reportam.
- 3 Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 81.º

Da alteração dos estatutos, órgãos e estrutura

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral.
- 2 A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornais de âmbito nacional e regional em dois dias sucessivos, sendo a mesma enviada para a estrutura do STAL.

Artigo 82.º

Da dissolução

- 1 A dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se procederá, não podendo em caso algum os bens do STAL ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 83.º

Início da vigência da revisão

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação ou, na falta desta, 30 dias após o registo.



CAPÍTULO XII

Casos omissos ou duvidosos

Artigo 84.º

Casos omissos ou duvidosos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação dos presentes estatutos será definida pela mesa da assembleia geral, ouvida sempre a direcção nacional.

Artigo 85.°

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STAL e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 2.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou por um dos secretários através de anúncios convocatórios, publicados com a antecedência mínima de 20 dias em pelo menos dois dos jornais nacionais mais lidos no País e enviados a todas as secções sindicais.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes nas alíneas b) e c) do artigo 33.º dos estatutos dos STAL, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias, sendo obrigatória a sua publicação, também, 8 dias antes da realização da assembleia.
- 3 Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 34.º, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as secções sindicais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.
- 4 Quando a convocatória for efectuada ao abrigo das alíneas c) e d) do número anterior, poderão ser apresentadas à mesa da assembleia geral, no prazo de 10 dias, propostas alternativas ou complementares sobre os mesmos temas, nos termos das alíneas b), c) e d) do artigo 34.º dos estatutos.
- 5 Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º dos estatutos, compete à mesa da assembleia geral divulgar por toda as secções sindicais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

Artigo 3.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada previamente, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 4.º

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos referidos nos estatutos do STAL e no presente regulamento;
- b) Coordenar as reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos membros eleitos pela assembleia geral;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- f) Informar os associados das deliberações da assembleia geral.

Artigo 5.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

- 1 As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão em todos os locais de trabalho, no mesmo dia e à mesma hora
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre o dia da realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados, respeitando o preceituado no n.º 4 do artigo 34.º dos estatutos.

Artigo 7.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral far-se-á de acordo com os cadernos devidamente actualizados e previamente organizados pela mesa da assembleia geral e enviados para todas as secções sindicais.

Artigo 8.º

Compete à mesa da assembleia geral ou às mesas das assembleias regionais nomear os membros para presidirem às reuniões da assembleia geral descentralizada.

- 1) No período em que decorrerem as reuniões descentralizadas da assembleia geral, a mesa deverá estar reunida na sede do STAL, de forma a poder resolver quaisquer dúvidas ou ocorrências que se verifiquem nas várias secções sindicais.
- 2) De forma a apoiar o trabalho da mesa da assembleia geral, referido no ponto anterior, deverão reunir-se no mesmo período, nas sedes regionais, as respectivas mesas da assembleia regional.



Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral deverá classificar por ordem alfabética todas as propostas recebidas e divulgálas para todas as secções sindicais assim como os respectivos boletins de voto, que deverão ter cores diferentes, consoante os vários pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 10.°

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 11.º

- 1 Após o encerramento das assembleias e funcionar nas secções sindicais, deverão as mesas elaborar as respectivas actas e fazer o apuramento das votações.
- 2 Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados para a mesa da assembleia geral no 1.º dia útil após a realização da assembleia geral.
- 3 A mesa da assembleia geral deverá reunir na sede do STAL no 5.º dia útil após a realização da assembleia geral descentralizada a fim de proceder ao apuramento geral da votação das propostas em discussão.
- 4 Após o apuramento dos resultados, a mesa da assembleia geral deverá divulgar nos cinco dias seguintes, para toda a estrutura do STAL, os resultados finais da assembleia geral.

Artigo 12.º

O funcionamento da assembleia geral para efeitos de eleição dos órgãos nacionais obedecerá às normas e preceitos definidos no respectivo regulamento eleitoral.

Artigo 13.º

O presente regulamento só poderá ser alterado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos da alínea *a*) do artigo 33.º dos estatutos do STAL, a mesa da assembleia geral, a direcção nacional e o conselho fiscalizador serão eleitos por uma assembleia geral eleitoral, constituída pelos associados que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 Nos termos do n.º 2 da alínea a) do artigo 61. ° dos estatutos do STAL, as mesas das assembleias regionais e as direcções regionais serão eleitas por assembleia regional eleitoral, constituída pelos associados, inscritos na região sindical respectiva, que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 2.º

Salvo o caso de eleições intercalares, os órgãos regionais do STAL são eleitos em simultâneo com os órgãos nacionais.

Artigo 3.°

- 1 É da competência da mesa da assembleia geral a marcação das eleições, a convocação da assembleia geral e das assembleias regionais e a calendarização das operações do processo eleitoral, nos termos do presente regulamento.
- 2 No caso de eleições intercalares regionais, é da competência das mesas das assembleias regionais a marcação das eleições, a convocação das assembleias respectivas e a calendarização das operações eleitorais, nos termos do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

- 1 A organização do processo eleitoral a que se refere o artigo 1.º compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:
 - a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- b) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Deliberar sobre o funcionamento das assembleias e localização das mesas de voto, depois de consultadas as estruturas sindicais locais;
- *e*) Distribuir entre as listas a utilização do aparelho técnico do STAL de forma equitativa.
- 2 A nível regional, as competências referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do presente artigo pertencem às mesas das assembleias regionais.
- 3 Em caso de eleições intercalares regionais, as competências referidas no n.º 1 do presente artigo são exercidas pelas mesas das assembleias regionais respectivas.
- 4 No caso do número anterior, à mesa da assembleia geral é sempre reservado o direito de intervir, da forma que entender conveniente, quando chegarem ao seu conhecimento eventuais irregularidades.

Artigo 5.º

Não podem ser eleitos os sócios do STAL que se encontrem suspensos por virtude da sanção disciplinar prevista nas alíneas b) e c) do artigo 20.º dos estatutos.

Artigo 6.º

O início do processo eleitoral deve ter lugar nos 60 dias anteriores ao termo do mandato dos órgãos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 7.º

- 1 Salvo o disposto no número seguinte, o dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.
- 2 No caso de o dia das eleições recair em data que seja feriado municipal, a eleição transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.



3 — Em caso de eventuais irregularidades que possam determinar a repetição das eleições, é da competência da mesa da assembleia geral a marcação do dia em que se repetirá o acto eleitoral.

Artigo 8.º

- 1 A convocação da assembleia geral eleitoral e das assembleias regionais eleitorais a que se refere o artigo 1.º será efectuada por meio de anúncios convocatórios afixados na sede nacional do STAL e nas sedes das regiões sindicais e publicados em pelo menos dois jornais diários mais lidos, com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao dia das eleições.
- 2 No caso de eleições intercalares regionais, a convocação das assembleias regionais eleitorais a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º será efectuada por meio de anúncios convocatórios afixados na sede das regiões sindicais e publicados em pelo menos dois dos jornais mais lidos na região em causa, com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao dia das eleições.

Artigo 9.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser enviados, mediante registo com aviso de recepção, para afixação, em todos os casos, nas sedes das regiões sindicais, nas secções sindicais e ainda na sede nacional, quando se tratar da assembleia geral eleitoral, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, com a antecedência mínima de 30 dias da realização da respectiva assembleia geral eleitoral.
- 2 Da inscrição irregular ou quaisquer omissões nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral, até 20 dias antes do acto eleitoral.
- 3 O órgão competente deve decidir da reclamação referida no número anterior, no prazo de 48 horas, após a sua recepção.

Artigo 10.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega às mesas das assembleias respectivas:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do STAL a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão eleitoral;
 - e) Da indicação do responsável pela candidatura.
- 2 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da publicação do anúncio convocatório referido no artigo 8.º
- 3 As mesas respectivas devem entregar, no momento da apresentação da candidatura, recibo comprovativo da recepção da documentação referida no n.º 1 deste artigo.
- 4 As mesas das assembleias regionais devem obrigatoriamente comunicar à mesa da assembleia geral quais as listas recebidas, com a indicação da letra atribuída por ordem de entrada e da sigla ou denominação, no prazo de

cinco dias a contar do dia de encerramento da recepção das listas.

- 5 As listas de candidatura para as eleições a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º terão de ser subscritas por:
- a) Pelo menos 1000 associados do Sindicato, de quaisquer regiões, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
 - b) Ou pela comissão executiva da direcção nacional;
- c) Ou por três comissões executivas das direcções regionais.
- 6 As listas de candidatura para os órgãos regionais poderão ser propostas:
- *a*) Por um número mínimo de associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com base no seguinte critério:

Regiões com menos de 500 associados — 30;

De 500 a 1000 associados — 50;

De 1001 a 2000 associados — 100;

De 2001 a 3000 associados — 150;

De 3001 a 4000 associados — 200;

Mais de 4000 associados — 250;

- b) Ou pela comissão executiva da direcção regional;
- c) Ou por três comissões sindicais.
- 7 No caso de não haver entrega de listas para os órgãos regionais, em qualquer região sindical, a comissão executiva da direcção nacional deverá nomear uma comissão administrativa que terá como finalidade promover a eleição de tais órgãos.
- 8 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, bilhete de identidade, número de associado, residência e local de trabalho.
- 9 Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado e local de trabalho.
- 10 Ninguém pode ser candidato por mais de uma região sindical, figurar em mais de uma lista de candidatura para órgãos do mesmo âmbito ou, dentro da mesma lista, candidatar-se a mais de um órgão, sob pena de inelegibilidade.
- 11 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 12 O responsável pela candidatura, indicado pela respectiva lista, deverá fornecer à mesa da assembleia geral ou à mesa da assembleia regional respectiva, conforme os casos, os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa em causa comunicará com a lista respectiva.

Artigo 11.º

- 1 A mesa da assembleia respectiva verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.
- 2 Verificando-se qualquer irregularidade ou infracção de normas legais e ou estatutárias, a mesa da assembleia respectiva notificará imediatamente o responsável pela candidatura para as suprir no prazo de três dias.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia respectiva decidirá nas vinte e quatro horas



seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva, devendo esta última ser devidamente fundamentada.

- 4 A decisão tomada deverá ser notificada ao responsável pela candidatura.
- 5 Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a direcção nacional ou para a direcção regional, consoante se trate de eleições nacionais ou regionais.
- 6 A cada uma das listas concorrentes corresponderá uma letra maiúscula, pela ordem alfabética, que respeitará a ordem de entrega à mesa da assembleia respectiva.
- 7 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do STAL e na sede das regiões sindicais, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.
- 8 Para os casos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, as listas de candidatura e respectivos programas de acção, serão afixados apenas nas sedes das regiões sindicais respectivas.

Artigo 12.º

Apenas há lugar à substituição de candidaturas, até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

- *a*) Eliminação da lista, em virtude de inelegibilidade superveniente;
- b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
 - c) Desistência do candidato.

Artigo 13.º

- 1 É permitida a desistência da lista até 48 horas antes do dia das eleições, devendo a desistência ser assinada por mais de 50% do conjunto dos candidatos.
- 2 A desistência deve ser comunicada à mesa da assembleia geral pelo responsável da lista de candidatura, que deverá enviar o termo de desistência referido no número anterior.
- 3 É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita ou pelo mandatário da lista, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.
- 4 Se 50% do conjunto dos candidatos concorrentes a qualquer órgão de uma lista de candidatura desistir e não forem efectuadas as substituições nos termos do artigo 12.°, tal equivale a desistência da lista.
- 5 O valor referido no número anterior é arredondado por excesso, se a isso houver lugar.

Artigo 14.°

- 1 Nos termos do artigo 57.º dos estatutos do STAL, será constituída uma comissão eleitoral.
- 2 A comissão eleitoral será composta por três representantes da mesa da assembleia geral e por um representante da cada uma das listas concorrentes.
- 3 Em eleições intercalares para os órgãos regionais, a comissão eleitoral será composta pelos três representantes da mesa da assembleia regional ou da mesa da assembleia geral referidos no número anterior e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

- 4 Compete à comissão eleitoral:
- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

Artigo 15.°

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 11.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser feita propaganda das listas no interior da sede nacional ou nas sedes das regiões sindicais.
- 3 O STAL comparticipará nos encargos das campanhas eleitorais, fixando a comissão executiva da direcção nacional, para os casos do n.º 1 do artigo 1.º, e a comissão executiva da direcção regional respectiva, para os casos do n.º 2 do artigo 1.º, montantes iguais para todas as listas, de acordo com as possibilidades financeiras.
- 4 No prazo máximo de 30 dias a partir do acto eleitoral, as várias listas candidatas devem prestar contas discriminadas do dinheiro despendido, no âmbito da verba atribuída nos termos do número anterior, às respectivas direcções.

Artigo 16.º

- 1 Funcionarão mesas de voto, no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, de acordo com as solicitações feitas pelas respectivas comissões executivas das direcções regionais e tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral delegará nas mesas das assembleias regionais a organização das mesas, por cada secção de voto na região, compostas por três associados, as quais deverão constituir-se até 15 dias antes do acto eleitoral.
- 3 Caso se mostre necessário, poderão agrupar-se duas ou mais secções sindicais numa única secção de voto, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º dos estatutos, a solicitação das respectivas mesas das assembleias regionais.
- 4 Tal solicitação deve ser expressa por escrito e enviada à mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao termo do prazo do envio dos cadernos eleitorais.
- 5 As mesas das assembleias regionais deverão obrigatoriamente comunicar à mesa da assembleia geral a constituição e composição das mesas, no prazo máximo de cinco dias a contar do fim do prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
- 6 Não havendo possibilidade de constituir mesa em alguma secção de voto, a mesa da assembleia geral tomará as medidas necessárias visando a sua constituição com a finalidade de assegurar o acto eleitoral.
- 7 No caso de eleições regionais intercalares, é da competência das mesas das assembleias regionais respectivas ou da mesa da assembleia geral a organização das mesas de voto, cumprindo o preceituado no n.º 2 do presente artigo.
- 8 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qual-



quer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

- 9 Exceptuando o caso previsto no número seguinte, o horário de funcionamento, para todas as secções, é o seguinte: das 8 horas às 17 horas e 30 minutos.
- 10 Excepcionalmente, em locais de trabalho ou secções de voto onde os horários de trabalho o justifiquem, poderá ser estabelecido outro horário, de acordo com o solicitado pela comissão sindical ou comissão executiva da direcção regional.
- 11 No caso previsto no número anterior, o horário de funcionamento estabelecido nunca poderá antecipar as 0 horas e ultrapassar as 24 horas do dia das eleições.
- 12 Os editais referentes ao horário de funcionamento e localização das mesas de voto serão afixados até ao dia anterior ao do acto eleitoral.
- 13 Os responsáveis das candidaturas deverão ser informados dos locais e horários de funcionamento das secções de voto.

Artigo 17.º

- 1 Cada lista poderá indicar um representante por cada secção de voto, que unicamente exercerá funções de fiscalização e deverá estar devidamente credenciado.
- 2 As listas concorrentes devem indicar os respectivos delegados à mesa da assembleia geral, até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 3 Os delegados têm de ser obrigatoriamente sócios do STAL.
- 4 A mesa da assembleia geral passará credenciais aos delegados indicados pelas listas, que serão rubricadas e autenticadas com selo branco.

Artigo 18.º

- 1 O direito de voto é exercido directa e presencialmente pelo sócio, não sendo admitido o voto por procuração.
 - 2 O voto é secreto.
 - 3 A cada sócio eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 19.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo STAL sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 No caso de eleições intercalares regionais, a edição dos boletins de voto é da responsabilidade das mesas das assembleias regionais respectivas ou da mesa da assembleia geral.
- 3 Dado o disposto no artigo 2.º do presente regulamento e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º dos estatutos, serão editados boletins de voto para os órgãos regionais e para os órgãos nacionais, em cores diferentes.
- 4 Em cada boletim de voto, serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

- 5 Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do sócio eleitor.
- 6 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores.
- 7 Os boletins de voto, assim como as actas, editais e resumos, deverão ser remetidos para as mesas das assembleias regionais, no prazo de 10 dias antes do acto eleitoral, a fim de estas efectuarem a sua distribuição pelas mesas de voto das respectivas regiões.
- 8 O número de boletins de voto, para cada categoria de órgão e remetidos em sobrescrito fechado, será igual ao número de sócios eleitores inscritos na secção de voto, mais 20%.
- 9 As mesas de voto são obrigadas a devolver os boletins de voto inutilizados, os não utilizados e em branco às mesas das assembleias regionais respectivas.

Artigo 20.º

- 1 Para que o sócio seja admitido a votar deve estar inscrito nos cadernos eleitorais e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.
- 2 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado pelo bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.
- 3 O documento referido na parte final do número anterior servirá também para identificar os associados que eventualmente não possuam o respectivo cartão, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.
- 4 O eleitor dirige-se à câmara de voto, situada na assembleia, e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 5 Voltando para junto da mesa, o sócio eleitor entregará o boletim aos membros da mesa que o introduzirão na urna de voto e o descarregarão nos cadernos eleitorais.

Artigo 21.º

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- *a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado:
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do sócio eleitor.

Artigo 22.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta



com os resultados, devidamente assinada pelos elementos das mesas.

- 2 As mesas das assembleias regionais deverão proceder à recolha de toda a documentação das mesas das respectivas regiões.
- 3 Os órgãos referidos no número anterior deverão recolher e enviar toda a documentação referente às eleições para os órgãos nacionais, à mesa da assembleia geral, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do acto eleitoral.
- 4 Após a recepção de toda a documentação de todas as mesas, a mesa da assembleia respectiva procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do STAL ou nas sedes das regiões sindicais, conforme os casos.

Artigo 23.º

- 1 Pode ser interposto recurso, mesmo no caso de eleições intercalares regionais, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral, até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito e fundamentada, e afixada na sede do STAL e nas sedes das regiões sindicais.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a direcção nacional, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento.
- 4 O recurso para direcção nacional tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 24.º

- 1 O presidente da mesa da assembleia geral, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias, após o termo do mandato dos órgãos em exercício, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão da direcção nacional.
- 2 No caso da posse dos membros eleitos para os órgãos regionais, a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, compete ao presidente da mesa da assembleia regional respectiva ou seu representante conferir posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias, após o termo do mandato dos órgãos em exercício, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão da direcção regional.

Artigo 25.º

- 1 A resolução dos casos eventualmente não previstos no presente regulamento, ou as dúvidas suscitadas pela sua aplicação, serão sempre da competência da mesa da assembleia geral, para todos os casos.
- 2 Quaisquer casos que se coloquem a nível das eleições para os órgãos regionais motivados por dúvidas ou disposições eventualmente não previstas no presente regulamento deverão ser resolvidos pontualmente pela

mesa da assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia regional respectiva.

Registada em 18 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fl. 139 do livro n.º 2.

STORMETEO — Sindicato dos Técnicos de Observação e Rede Meteorológica — Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de Maio de 2011, transitada em julgado em 15 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 2358/10.4TVLSB, que correu termos na 3.ª Secção da 2.ª Vara Cível de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra o STORMETEO — Sindicato dos Técnicos de Observação e Rede Meteorológica, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Sindicato tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do STOR-METEO — Sindicato dos Técnicos de Observação e Rede Meteorológica, efectuado em 5 de Fevereiro de 1990, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Encarregados e Ajudantes de Encarregado de Biblioteca de Portugal — Cancelamento

Aviso

Por sentença proferida em 17 de Maio de 2011, transitada em julgado em 22 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 2468/10.8/TVLSB, que decorreu na 14.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Cíveis de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Encarregados e Ajudantes de Encarregado de Biblioteca de Portugal, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Encarregados e Ajudantes de Encarregado de Biblioteca de Portugal, efectuado em 24 de Abril de 1979, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.



II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho

Eleição em 18 de Junho de 2011 para o mandato de três anos.

Presidente — Manuel Alves Bezerra, sócio n.º 17, 60 anos de idade, residente na Rua de Damião de Góis, 285, Antas, Vila Nova de Famalicão.

Vice-presidente — António Araújo de Sousa, sócio n.º 23, 54 anos de idade, residente no lugar do Curral, Pico de Regalados, Vila Verde.

Secretário — Sérgio Manuel Araújo Moreira, sócio n.º 190, 34 anos de idade, residente na Rua do Parque Industrial, 3, Padim da Graça, Braga.

Tesoureiro — Francisco da Šilva Taveira, sócio n.º 208, 45 anos de idade, residente na Rua da Cachada, 31, 2.º, esquerdo, Dume, Braga.

Vogais:

Carlos Manuel Dias da Rocha, sócio n.º 167, 34 anos de idade, residente no lugar de São Sebastião, 219, Chourense, Terras de Bouro.

José Rodrigues Barbosa, sócio n.º 73, 56 anos de idade, residente no lugar da Igreja, Sande, Vila Verde.

Jaime Araújo de Sousa, sócio n.º 110, 39 anos de idade, residente no lugar de Bárrio, Cx. 101, Roriz, Barcelos.

Sindicato do Pessoal com Funções não Policiais de Polícia de Segurança Pública — SPNP

Eleição em 4 de Junho de 2011 para o mandato de três anos.

Presidente — José Augusto dos Santos Dias, técnico superior DN.

Vice-presidente — José Carlos Pimenta Brás, técnico superior EPP.

Secretária — Carla Alexandra Duarte Prudência Silva, assistente técnica DN.

Tesoureira — Maria do Carmo Pereira Sendas, assistente técnica DN.

Vogais:

- 1.º Hipólito de Almeida e Cunha, técnico superior ISCPSI.
 - 2.° Vítor Manuel Pimenta Sampaio, técnico superior EPP.
- 3.º Francisco José Montalto Ramalho, técnico superior DN.

UGT Leiria — União Geral de Trabalhadores

Secretariado eleito em 7 de Junho de 2011 para o mandato de quatro anos.

Presidente — José Amílcar Carvalho Coelho; Sindicato — SPZC; cartão de cidadão n.º 2588159; profis-

são — professor; entidade empregadora — CFAE Alcobaça Nazaré.

Natália Pacheco Amaral; Sindicato — FNE; cartão de cidadão n.º 06314275; profissão — assistente operacional; entidade empregadora — Agrupamento de Escolas da Batalha.

Eduardo Manuel Lacerda Gaspar Maximiano; Sindicato — SBC; bilhete de identidade n.º 7725655, de 7 de Julho de 2006, do arquivo de Leiria; profissão — bancário; entidade empregadora — Santander Totta.

Amândio João Paula Fernandes; Sindicato — SINDEQ; cartão de cidadão n.º 4132058; profissão — técnico de vendas; entidade empregadora — CALMART.

Ângelo Feijão Monforte; Sindicato — SINTAP; cartão de cidadão n.º 7576528, de 11 de Janeiro de 2000, do arquivo de Lisboa; profissão — assistente operacional; entidade empregadora — Câmara Municipal de Pombal.

Arlindo Marques Martins; Sindicato — SITRA; bilhete de identidade n.º 4601619, de 1 de Junho de 2001, do arquivo de Leiria; profissão — mecânico auto; entidade empregadora — Rodoviária do Tejo, S. A.

Estanislau Emanuel Ramos Dias; Sindicato — STE; cartão de cidadão n.º 09038137; profissão — engenheiro agrário; entidade empregadora — DGSP, Ministério da Justiça.

Secretariado (suplentes)

Fernando José Pedrosa Jerónimo; Sindicato — SPZC; bilhete de identidade n.º 4243807, de 27 de Agosto de 2007, do arquivo de Lisboa; profissão — professor; entidade empregadora — Ministério da Educação.

Agostinho Silvana Mendes; Sindicato — SETACCOP; bilhete de identidade n.º 6712719, de 31 de Agosto de 2005, do arquivo de Santarém; profissão — ajudante oficial de obra civil; entidade empregadora — BRISA Infra-Estruturas.

Nuno Filipe dos Reis Baptista; Sindicato — SINDEL; cartão de cidadão n.º 11504323; profissão — técnico de instalações eléctricas; entidade empregadora — EDP — Distribuição.

Albino dos Santos Sousa; Sindicato — SINDETELCO; bilhete de identidade n.º 4992979, de 21 de Maio de 2007, do arquivo de Leiria; profissão — aposentado; entidade empregadora — CTT.

Pedro Rui Matos Soares; Sindicato — SISEP; bilhete de identidade n.º 7344917; profissão — profissional de seguros; entidade empregadora — Açoreana Seguros.

Ricardo António Pôla Rosa; Sindicato — STAS; bilhete de identidade n.º 6221857, de 11 de Abril de 2002, do Arquivo de Leiria; profissão — profissional de seguros; entidade empregadora — Allianz Portugal, S. A.

Sindicato dos Médicos do Norte

Eleição em 29 de Junho de 2011 para mandato de três anos.



Direcção

Efectivos:

Ana Sofia Silva Pinto, portadora do cartão do cidadão n.º 10512762, válido até 3 de Abril de 2016, nascida em 16 de Dezembro de 1975, sócia n.º 1800, residente na Rua do Almada, 354, 4050-034 Porto, local de serviço: Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Hospital de Santo António, Porto.

Ana Maria Moreira Carneiro Dias Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 11021492, de 21 de Outubro de 2005, nascida em 21 de Julho de 1977, sócia n.º 1460, residente na Rua de José J. Gomes da Silva, 65, 4.º, D, 4450-171, Matosinhos, local de serviço: ACES Grande Porto V/Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Unidade de Saúde Familiar de Santa Clara, Porto.

António Manuel Rodrigues Dias, portador do bilhete de identidade n.º 5543685, de 22 de Novembro de 2002, nascido em 5 de Dezembro de 1949, sócio n.º 35, residente na Avenida da Liberdade, 319, 1.º, D, 4710-251 Braga, aposentado do Hospital de Braga.

António Manuel Santos Pereira Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3083897, de 4 de Abril de 2001, nascido em 25 de Maio de 1954, sócio n.º 562, residente na Avenida de João Paulo II, lote 17, 3.º, esquerdo, 5000-703 Vila Real, local de serviço, Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. — Hospital de Vila Real.

Arnaldo Jorge Monteiro de Araújo e Silva, portador do cartão do cidadão n.º 01779691, válido até 30 de Novembro de 2014, nascido em 1 de Fevereiro de 1950, sócio n.º 56, residente na Avenida de Fernão Magalhães, 960, 1.º, 4350-167 Porto, local de serviço: ARS do Norte, I. P.

Bernardo José Portela Vilas Boas, portador do bilhete de identidade n.º 2870564, de 20 de Maio de 2005, nascido em 7 de Maio de 1952, sócio n.º 990, residente na Rua do Monte dos Congregados, 40, 1.º, D/Fr., 4000-338 Porto, local de serviço: ACES Grande Porto Ocidental, Unidade de Saúde Familiar de Serpa Pinto, Porto.

Domingos Santos Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2866910, de 8 de Janeiro de 2007, nascido em 2 de Janeiro de 1952, sócio n.º 1251, residente na Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 11, 3.º, esquerdo, 4200-130 Porto, local de serviço: ACES Grande Porto II — Gondomar, Unidade de Saúde Familiar Nascente.

Fátima Maria Rodrigues Pinto Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 3563473 de 21 de Agosto de 2003, nascida em 7 de Maio 1958, sócia n.º 1438, residente na Praceta de Monserrate, 38, 2.º, D, 4450-198 Matosinhos, local de serviço, Hospital Militar do Porto.

Fernando Augusto da Conceição Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2707919, de 29 de Setembro de 2006, nascido em 30 de Janeiro de 1952, sócio n.º 41, residente na Rua da Arroteia, 126, 3.º, Tr., 4465-585 Leça do Bailio, local de serviço: Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Hospital de Crianças Maria Pia, Porto.

Graça Maria M. Gonçalves Azevedo Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 5906472, de 12 de Fevereiro de 2007, nascida em 14 de Setembro de 1962, sócia n.º 1222, residente na Rua do Prof. António Saraiva, 33,

4400-650 Vila Nova de Gaia, ACES Grande Porto Ocidental, Centro de Saúde da Carvalhosa.

Henrique Manuel da Silva Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 3285091, de 17 de Fevereiro de 2003, nascido em 17 de Julho de 1956, sócio n.º 576, residente na Quinta da Naia, lote 18, casa 2, Gondizalves, 4705-298 Braga, local de serviço: ACES Aves I — Terras de Basto.

João Filipe Sousa Magalhães Neves Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10297984, de 9 de Julho de 1999, nascido em 9 de Setembro de 1974, sócio n.º 1274, residente na Rua de Eugénia de Castro, 426, hab. 52, 4100-225 Porto, local de serviço: Hospital de Braga.

Jorge Bráulio Quelhas de Azevedo Coutinho, portador do bilhete de identidade n.º 2728203, de 3 de Março de 2006, nascido em 28 de Janeiro de 1952, sócio n.º 7, residente na Rua de Hernâni Torres, 79, 3.º, D, 4200-320 Porto, local de serviço: Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Hospital de Santo António, Porto.

Jorge Manuel Bastos Amil Dias, portador do bilhete de identidade n.º 3012782, de 16 de Novembro de 2006, nascido em 5 de Junho de 1954, sócio n.º 43, residente na Rua do Dr. Manuel Sousa Dias Júnior, 273, 4470-786 Maia, local de serviço: Hospital de São João, E. P. E., Porto.

Jorge Manuel Santos Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2446755, de 4 de Agosto de 2004, nascido em 28 de Abril de 1952, sócio n.º 59, residente na Rua do Orfeão do Porto, 352, 9.º, B, Edifício Porto Douro, 4150-798 Porto, local de serviço: Hospital de São João, E. P. E.

José Pedro Antunes Neves de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1767919, de 9 de Julho de 2002, nascido em 12 de Dezembro de 1949, sócio n.º 645, residente na Rua de Eugénia de Castro, 426, hab. 52, 4100-225 Porto, aposentado do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Luís Magalhães Madureira, portador do bilhete de identidade n.º 11483499, de 14 de Novembro de 2003, nascido em 19 de Janeiro de 1979, sócio n.º 1536, residente na Rua de António Cardoso, 265, rés-do-chão, 4150-081 Porto, local de serviço: Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Hospital de Vila Real.

Manuel Justino Matos Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6526616, de 14 de Julho de 2004, nascido em 10 de Agosto de 1964, sócio n.º 899, residente na Rua de Gregório Castro Morais, Urbanização Panorama, lote 5, Alto da Foroa, 5400-043 Chaves, local de serviço: Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Hospital de Vila Real.

Maria do Céu Pinto de Brito Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 2708742, de 19 de Março de 2008, nascida em 18 de Maio de 1952, sócia n.º 10, residente na Rua Andresas, 148, 7.4, 4100-050 Porto, local de serviço: Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Maria Manuela de Lemos Santos Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 2714943, de 25 de Fevereiro de 2002, nascida em 12 de Março de 1948, sócia n.º 354, residente na Rua de Augusto César Mendonça, 85, rés-do-chão, esquerdo, 4445-648 Ermesinde, local de serviço: ACES Tâmega III — Vale do Sousa Norte, Centro de Saúde de Paços de Ferreira.



Maria Merlinde da Fonseca Magalhães Madureira, portadora do bilhete de identidade n.º 858644, de 12 de Julho de 2005, nascida em 26 de Agosto de 1948, sócia n.º 12, residente na Rua dos Vanzeleres, 218, 4100-482 Porto, local de serviço: Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Raul Miguel Matos Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6257626, de 17 de Janeiro de 2005, nascido em 8 de Junho de 1963, sócio n.º 1321, residente na Quinta da Trindade, lote 38, 5400-000 Chaves, local de serviço: Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., Hospital de Chaves.

Rosa de Fátima Dinis Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6941833, de 17 de Março de 2004, nascida em 13 de Maio de 1956, sócia n.º 553, residente no Bairro da Pedreira, 5400-580 Vilar de Nantes, local de serviço: ACES Alto Trás-os-Montes II, Centro de Saúde de Chaves II.

Rosa Maria Faria Fragoso, portadora do bilhete de identidade n.º 5081185, 18 de Outubro de 2002, nascida em 2 de Novembro de 1958, sócia n.º 873, residente na Rua de Tânger, 1307, bl. 13, 1.º, E, 4150-414 Porto, local de serviço: Instituto Português de Oncologia, E. P. E.

Susana Manuela Rodrigues de Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 10320625, de 23 de Agosto de 2005, nascida em 9 de Novembro de 1973, sócia n.º 1525, residente na Rua da Bela Vista, 141, 4435-627 Baguim do Monte, local de serviço: ACES Grande porto Ocidental, Unidade de Saúde Familiar de Serpa Pinto.

Suplentes:

José Manuel Lima Martins, portador do bilhete de identidade n.º 1931738, de 21 de Janeiro de 2003, nascido em 17 de Dezembro de 1950, sócio n.º 437, residente na Avenida de Luís de Camões, 50, 1.º, 4900-473 Viana do Castelo, local de serviço: ULS do Alto Minho, E. P. E., Centro de Saúde de Caminha, Viana do Castelo.

Luís António Pacheco de Oliveira, portador do cartão do cidadão n.º 03327140, válido até 11 de Julho de 2013, nascido em 20 de Fevereiro de 1956, sócio n.º 183, residente na Fonte Quente, lote 18, B, 4900-707 Meadela, local de serviço: Centro de Resposta Integrada de Viana do Castelo.

Luís José da Rocha Freixo, portador do bilhete de identidade n.º 3329364, de 23 de Maio de 2008, nascido em 30 de Junho de 1955, sócio n.º 1142, residente no Lugar de São Gil, 4925-585 Perre, local de serviço: ULS do Alto Minho, E. P. E., Centro de Saúde de Viana do Castelo.

Maria Cecília da Conceição Sevivas Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 1916397, de 30 de Novembro de 2007, nascida em 15 de Dezembro de 1950, sócia n.º 101, residente na Rua de Artur Almeida de Carvalho, 40, 5400-682 Outeiro Seco, local de serviço: ACES Alto Trás-os-Montes II, Centro de Saúde de Chaves I.

Sebastião José da Cunha Torres Correia, portador do cartão do cidadão n.º 3161951, válido até 20 de Março de 2016, nascido em 6 de Abril de 1955, sócio n.º 348, residente na Praceta de José Régio, 115, rés-do-chão, 3360-346 Matosinhos, local de serviço: Centro Hospitalar do Alto Tâmega e Sousa, H.

Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro)

Eleição em 8 de Julho de 2011 para mandato de quatro anos.

Direcção

Efectivos:

- 1 Presidente José Manuel Ricardo Nunes Coelho, do distrito sindical de Coimbra.
- 2 Vogal Agostinho Fernando D Ferreira, do distrito sindical da Guarda.
- 3 Vogal Ana Catarina Maranha Teixeira, do distrito sindical de Aveiro.
- 4 Vogal Ana Paula Carvalho Basílio, do distrito sindical de Viseu.
- 5 Vogal Ana Paula Rodrigues Delgado, do distrito sindical de Leiria.
- 6 Vogal Ana Paula Rodrigues Santos Vaz, do distrito sindical de Coimbra.
- 7 Vogal Anabela de Jesus Ribeiro França Mota, do distrito sindical de Santarém.
- 8 Vogal Artur Jorge Moreira Marcos, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 9 Vogal Carlos Alberto Jesus Cebola, do distrito sindical de Coimbra.
- 10 Vogal Carlos Laranjeira Craveiro, do distrito sindical de Santarém.
- 11 Vogal Carlos Manuel Palhares Moreira Alves, do distrito sindical de Viseu.
- 12 Vogal Carlos Manuel Silva Godinho, do distrito sindical de Leiria.
- 13 Vogal Cláudia Regina Fonseca Costa Duarte, do distrito sindical da Guarda.
- 14 Vogal Cláudia Teresa Condeço da Rocha, do distrito sindical de Aveiro.
- 15 Vogal Cristina Isabel Cerqueira T. Rodrigues, do distrito sindical de Aveiro.
- 16 Vogal Dinis Augusto Saraiva, do distrito sindical de Viseu.
- 17 Vogal Duarte Nuno Almeida Costa, do distrito sindical de Viseu.
- 18 Vogal Fernando Augusto Quaresma Mota, do distrito sindical de Coimbra.
- 19 Vogal Fernando Manuel Cortez Rovira, do distrito sindical de Coimbra.
- 20 Vogal Filomena Teresa J. Fernandes Dias, do distrito sindical de Coimbra.
- 21 Vogal Francisco Manuel Pinto Azevedo, do distrito sindical de Coimbra.
- 22 Vogal Gabriel José Afonso Constantino, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 23 Vogal Ilda Maria Coelho Lopes Cunha Pestana, do distrito sindical de Viseu.
- 24 Vogal Isabel Jesus Custódio, do distrito sindical de Viseu.
- 25 Vogal Isabel Maria Boavida Correia, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 26 Vogal Isabel Maria de Oliveira Arribança, do distrito sindical de Aveiro.



- 27 Vogal Joana Rita G. Silva Roxo Santos, do distrito sindical de Coimbra.
- 28 Vogal João Alfredo Figueiredo Duarte, do distrito sindical de Aveiro.
- 29 Vogal Joaquim António Martins Monteiro, do distrito sindical de Viseu.
- 30 Vogal Joaquim Batista dos Santos Almeida, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 31 Vogal Jorge Gomes dos Santos, do distrito sindical de Viseu.
- 32 Vogal Jorge Manuel Ribeiro Pereira, do distrito sindical de Coimbra.
- 33 Vogal José Carlos Correia Rodrigues Quelhas, do distrito sindical de Coimbra.
- 34 Vogal José Luis Mendes Loureiro Abrantes, do distrito sindical de Viseu.
- 35 Vogal José Manuel Fernandes Gonçalves, do distrito sindical da Guarda.
- 36 Vogal José Manuel Matos de Carvalho, do distrito sindical de Coimbra.
- 37 Vogal Josué Marques Moreira, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 38 Vogal Licínia Gomes Silva, do distrito sindical de Leiria.
- 39 Vogal Luís Alberto Santos Fernandes, do distrito sindical de Leiria.
- 40 Vogal Luís Pedro Coelho Veloso, do distrito sindical da Guarda.
- 41 Vogal Lurdes Maria da Conceição Batista, do distrito sindical de Santarém.
- 42 Vogal Manuel António A. Monteiro, do distrito sindical de Coimbra.
- 43 Vogal Manuel Carlos da Rocha Pereira, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 44 Vogal Maria Adelaide Vaz Dias Saraiva Faria, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 45 Vogal Maria Augusta Rodrigues Seixas Grilo, do distrito sindical de Coimbra.
- 46 Vogal Maria Clara Carvalho Silva, do distrito sindical de Viseu.
- 47 Vogal Maria da Luz Vale Dias, do distrito sindical de Coimbra.
- 48 Vogal Maria de Fátima dos Santos Moreira, do distrito sindical de Aveiro.
- 49 Vogal Maria de Fátima Mesquita Alves, do distrito sindical de Aveiro.
- 50 Vogal Maria de Lurdes Neves Batista Picado, do distrito sindical de Castelo Branco.
- 51 Vogal Maria Inês Paula Fernandes, do distrito sindical de Leiria.
- 52 Vogal Maria João Faria Neves, do distrito sindical de Coimbra.
- 53 Vogal Maria João Rito Ribeiro, do distrito sindical de Santarém.
- 54 Vogal Maria Júlia Madeira Pires Branco, do distrito sindical de Viseu.
- 55 Vogal Maria Margarida da Fonseca Flórido, do distrito sindical de Aveiro.
- 56 Vogal Maria Nazaré Fernandes Ramalho Domingos, do distrito sindical de Santarém.
- 57 Vogal Maria Nunes da Conceição Afonso, do distrito sindical de Castelo Branco.

- 58 Vogal Maribel Pereira Araújo, do distrito sindical de Aveiro.
- 59 Vogal Marília da Graça Crisóstomo Farinha Caroço, do distrito sindical de Aveiro.
- 60 Vogal Paulo Alexandre Barata Dias, do distrito sindical da Guarda.
- 61 Vogal Paulo Jorge Brito Oliveira, do distrito sindical de Viseu.
- 62 Vogal Paulo Jorge da Costa Borges, do distrito sindical de Coimbra.
- 63 Vogal Rosa Maria da Conceição da Costa Bessa, do distrito sindical de Viseu.
- 64 Vogal Teresa Jesus Dias Fernando, do distrito sindical da Guarda.
- 65 Vogal Vítor Manuel Monteiro Travassos, do distrito sindical de Coimbra.

Suplentes:

- 1 Vogal Etelvina Maria Mendes Pacheco de Almeida, da área sindical de Aveiro.
- 2 Vogal Carla Sofia Martinho Torrão, da área sindical de Aveiro.
- 3 Vogal Dora Maria Pereira Marcelino, da área sindical de Aveiro.
- 4 Vogal Carla Maria Silva Salgueiro, da área sindical de Castelo Branco.
- 5 Vogal Luís Filipe Lucas Matos, da área sindical de Castelo Branco.
- 6 Vogal Maria Teresa Duarte Fonseca S. Coelho, da área sindical de Coimbra.
- 7 Vogal Ana Cristina Silva Jorge, da área sindical de Coimbra
- 8 Vogal Maria Odete Rodrigues Gonçalves, da área sindical de Coimbra.
- 9 Vogal Maria de Fátima Pereira Ramos, da área sindical de Coimbra.
- 10 Vogal Maria Helena Duarte Fonseca Sousa, da área sindical de Coimbra.
- 11 Vogal Mário Nuno Ribeiro Sucena, da área sindical da Guarda.
- 12 Vogal Celina Maria Pereira Rodrigues, da área sindical da Guarda.
- 13 Vogal Luís Vieira Rente, da área sindical da Guarda.
- 14 Vogal Carla Sofia Matos Feteira Baptista, da área sindical da Guarda.
- 15 Vogal Graça Maria F. Luis Sousa, da área sindical da Guarda.
- 16 Vogal José António Monteiro Costa, da área sindical da Guarda.
- 17 Vogal Carlos Alberto Lourenço Almeida, da área sindical de Leiria.
- 18 Vogal Margarida Helena Mendes Soares, da área sindical de Leiria.
- 19 Vogal Maria Helena Lopes Moura, da área sindical de Santarém.
- 20 Vogal Florbela Simões R. S. Andrade, da área sindical de Santarém.
- 21 Vogal Maria João R. C. G. Pereira, da área sindical de Santarém.
- 22 Vogal Maria Alice Dias Conceição Batista, da área sindical de Santarém.



- 23 Vogal Susete Maria Mourão Vieira, da área sindical de Santarém.
- 24 Vogal Teresa Maria Correia Pina Rodrigues, da área sindical de Viseu.
- 25 Vogal Maria de Lurdes Duarte Marques Pizarro, da área sindical de Viseu.
- 26 Vogal Cristina Maria G. Neves Aguiar Peixoto, da área sindical de Viseu.
- 27 Vogal Ana Maria Fernandes Lopes F. Albuquerque, da área sindical de Viseu.

Direcção Distrital de Aveiro

Coordenador — Maria Rosário Marques Martinho Oliveira — Aveiro.

Vogal — António José Cachide de Almeida — Aveiro.

Direcção Distrital de Castelo Branco

Coordenador — Carlos Alberto Carvalho Costa — Castelo Branco.

Vogal — Célia Maria Borges Prata — Castelo Branco.

Direcção Distrital de Coimbra

Coordenadora — Maria de Fátima Abreu de Carvalho — Coimbra.

Vogal — Carlos Pereira Dias — Coimbra.

Direcção Distrital da Guarda

Coordenador — Asdrúbal da Costa Almeida Lero — Guarda.

Vogal — Leontina Castanheira Figueiredo — Guarda.

Direcção Distrital de Leiria

Coordenador — Fernando José Pedrosa Jerónimo — Leiria.

Vogal — Cristina Margarida Pereira Rocha — Leiria.

Direcção Distrital de Santarém

Coordenador — José Manuel Oliveira dos Santos — Santarém.

Vogal — Ana Cristina Seara Pires Santos Estevinha — Santarém.

Direcção Distrital de Viseu

Coordenador — Joaquim Lucio Trindade Messias — Viseu.

Vogal — Ângelo Manuel Mota Roboredo Amante — Viseu

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Federação Empresarial Portuguesa — FEP

Estatutos aprovados em assembleia constituinte, realizada em 17 de Dezembro de 2007.

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Federação Empresarial Portuguesa, adiante designada por FEP, é uma organização de associações empresariais sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 — A Federação Empresarial Portuguesa tem a sua sede na Avenida do Conde Valbom, 6, 3.º piso, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, a qual pode ser transferida para outro local mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A FEP abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Composição

A FEP é composta pelas associações empresariais sediadas em Portugal e que nela estejam inscritas.



Artigo 4.º

Objecto e finalidades

- 1 A Federação Empresarial Portuguesa tem como objecto a união das associações comerciais e empresariais de todo o território nacional, no sentido de reivindicar auxílios e subsídios reforçados à Comunidade Europeia para dar assistência jurídica, económica e empresarial aos pequenos e médios empresários.
- 2 A FEP, no âmbito do seu objecto, tem como finalidades: promover, desenvolver e proteger as actividades económicas do País e representar os seus membros perante quaisquer entidades, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1 A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa, são atribuições e faculdades da Federação, designadamente:
- a) Representar e defender os legítimos interesses dos associados, em todas as matérias que lhes digam respeito, junto de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros, para o exercício de direitos e obrigações comuns e promover o seu prestígio e dignificação;
- c) Desenvolver uma acção contínua e inovadora destinada a incrementar o progresso económico, organizativo, técnico e cultural do País;
- d) Promover o conhecimento da capacidade empresarial do País pelos órgãos e serviços comunitários;
- e) Filiar-se em organizações nacionais e ou internacionais:
- f) Cooperar com os poderes públicos e quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras relativamente às questões de interesse comum;
- g) Constituir e administrar fundos nos termos dos presentes estatutos e seus regulamentos.
- 2 A Federação poderá instituir órgãos de arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os seus membros.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Qualidade e admissão

- 1 Podem ser associados da Federação as organizações empresariais que desenvolvam a sua actividade no País e nela se queiram inscrever.
- 2 A admissão dos associados far-se-á, a solicitação escrita dos mesmos, por deliberação da direcção da Federação.
- 3 Da deliberação da direcção cabe recurso para a assembleia geral, a interpor até 30 dias após a comunicação da decisão.

- 4 A assembleia geral conhecerá o recurso e deliberará na primeira reunião que tiver lugar.
- 5 Os associados são representados na Federação pelo respectivo presidente da direcção ou por qualquer outro membro da direcção que seja mandatado.

Artigo 7.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Federação, nos termos dos estatutos;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que sejam lesivos dos interesses dos associados da Federação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Contribuir financeiramente para a Federação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- b) Colaborar com a Federação em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutários definidos;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Contribuir, em geral, para o bom funcionamento da Federação não praticando ou participando em actos ou iniciativas que possam prejudicar as suas actividades, objectivos ou prestígio;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins;
- *f*) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e os compromissos assumidos pela Federação em sua representação.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que manifestarem, por escrito, à direcção a vontade de se demitirem:
 - b) Os que se dissolverem;
 - c) Os que forem excluídos.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 10.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais da Federação:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.



- 2 Os membros dos órgãos sociais da Federação serão eleitos para mandatos de dois anos, limitados a dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.
- 3 Para cada um dos órgãos sociais serão eleitos dois suplementes.
- 4 As eleições terão lugar até 31 de Março do ano subsequente ao ano em que expirar o mandato.
- 5 O processo eleitoral será definido por regulamento interno, sendo o voto directo e secreto.

SECCÃO I

Assembleia geral

Artigo 11.º

Composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 12.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da Federação, com vista ao desenvolvimento económico e social do País, no âmbito dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir, por voto secreto, a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal;
- d) Decidir os recursos que lhe sejam submetidos para apreciação, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Aplicar a pena de exclusão a qualquer associado sob proposta da direcção;
- *f*) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e ainda sobre a dissolução e liquidação da Federação;
 - g) Aprovar os regulamentos internos;
- *h*) Aprovar o valor e critério de fixação das jóias e quotas.

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1 A assembleia reunirá ordinariamente todos os trimestres, sendo que no 1.º trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do orçamento, relatório e contas e parecer do conselho fiscal, e de dois em dois anos para eleição dos órgãos sociais e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou sempre que tal seja requerido pela direcção, pelo conselho fiscal, ou, pelo menos, um terço dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral funcionará à hora marcada com, pelo menos, metade e mais um dos seus membros e trinta minutos mais tarde funcionará com qualquer número de membros presentes.
- 3 A convocatória para qualquer reunião, com excepção da assembleia eleitoral, será realizada por meio de aviso postal, expedido com a antecedência mínima de oito

dias, onde se indicará obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

4 — A convocatória da assembleia eleitoral será realizada por meio de aviso postal, expedido com o mínimo de 30 dias, onde se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- *a*) Convocar nos termos estatutários as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
 - b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 15.°

Composição

- 1 A direcção será composta por sete elementos, sendo um presidente e seis vice-presidentes, dos quais, um assumirá a área financeira.
- 2 A definição dos pelouros e a sua distribuição será deliberada na primeira reunião de direcção, mediante proposta do presidente.
 - 3 O presidente terá voto de qualidade.
 - 4 A direcção deverá reunir mensalmente.

Artigo 16.º

Competência

Compete à direcção:

- *a*) Gerir a Federação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários, definindo, orientando e executando a sua actividade de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- b) Representar na pessoa do seu presidente, ou vice--presidentes no impedimento daquele, a Federação, perante todas as entidades oficiais e particulares, em juízo e fora dele:
- c) Criar, organizar e dirigir serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categorias e vencimentos;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento e, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
 - e) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
 - f) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- *g*) Adquirir, alienar, tomar e dar de arrendamento ou onerar bens imóveis, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
 - h) Criar comissões especializadas;
- *i*) Propor à assembleia geral os valores e critérios de fixação das quotas;
- *j*) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos e regulamentos.



SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 17.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 18.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção, que respeitam a matéria financeira:
- b) Emitir parecer sobre relatórios e contas a submeter à assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria que seja da sua competência, desde que solicitada pelos órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 19.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 20.°

Receitas

Constituem receitas da Federação:

- a) As jóias a pagar por inscrição;
- b) O produto da quotização paga pelos membros;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- *d*) As contribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento; e
- e) Os donativos dos seus membros ou de qualquer organização pública ou privada.

Artigo 21.º

Despesas

Constituem despesas da Federação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentadas e autorizadas pela direcção, no exercício das suas funções; e
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos, resultantes de iniciativas

próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 22.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nas alíneas seguintes, serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes:
- *a*) As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser validamente tomadas desde que tenham o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na reunião da assembleia convocada para apreciar essas alterações; e
- b) As deliberações sobre a dissolução da Federação só poderão ser validamente tomadas, desde que tenham o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

Artigo 23.º

Vinculação

Para obrigar a Federação é necessário e bastante a assinatura de três membros da direcção, sendo um deles o presidente.

Artigo 24.º

Remuneração dos cargos sociais

Não é remunerado o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas, que por via deles efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 25.°

Seccões

Deverão ser criadas secções para descentralização regional ou sectorial das actividades da Federação, funcionando aquelas de harmonia com os princípios gerais consignados na lei, nestes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 26.º

Dissolução e liquidação

A Federação dissolve-se nos termos da lei, cumprindo ao órgão que deliberar na forma legal, sobre a dissolução, estabelecer um regime de liquidação do património e o destino dos bens que o formam, sem prejuízo de normas legais de carácter imperativo.

Artigo 27.º

Regulamentos internos

Os preceitos destes estatutos terão execução nos termos dos regulamentos internos a aprovar pela assembleia geral.



Artigo 28.º

Personalidade jurídica

A Federação adquire personalidade jurídica no acto constitutivo da mesma, considerando-se o presente texto alterado quando o for a legislação vigente aplicável e na medida em que o for.

Artigo 29.º

Disposição final

Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, os regulamentos internos que vierem a ser aprovados pela assembleia geral.

Registados em 13 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fl. 105 do livro n.º 2.

Associação Industrial do Minho — Associação Empresarial — AIM, que passa a denominar-se Associação Industrial do Minho — AIM — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 28 de Junho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Industrial do Minho, adiante designada por AIM, é uma entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, que passa a reger-se pelos estatutos seguintes.

Artigo 2.º

Sede

A AIM tem sede em Braga, podendo criar delegações noutras localidades.

CAPÍTULO II

Do objecto, âmbito e afins

Artigo 3.º

Objecto

A AIM tem por objectivo estimular a iniciativa privada, actuando como agente facilitador da actividade empresarial, promovendo o desenvolvimento da economia de mercado, a criação de riqueza e uma melhor prestação

de serviços à comunidade em todos os aspectos sócioeconómicos da actividade empresarial.

Artigo 4.º

Âmbito

- 1 A AIM exerce predominantemente a sua acção no plano regional, mas assume-se como motor de cooperação activa em todos os sectores da vida sócio-económica nacional.
- 2 A AIM abrange todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer actividade industrial nos distritos de Braga e Viana do Castelo (região do Minho) e nela se queiram inscrever.
- 3 Podem inscrever-se na AIM empresas com sede em área geográfica distinta da referida no número anterior, desde que nela exerçam influência apreciável ou aí tenham interesses sócio-económicos relevantes.

Artigo 5.°

Sectores e subsectores

As empresas associadas serão agrupadas, consoante a natureza da sua actividade, em sectores e, se se justificar, em subsectores, tendo em atenção, nos termos da lei e regulamentos em vigor, a sua classificação em pequenas, médias e grandes.

Artigo 6.º

Finalidades

- 1 Incumbe à AIM, em especial:
- a) Representar as empresas associadas;
- b) Promover a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus membros:
- c) Apreciar e divulgar factos ou assuntos de interesse especial para as empresas associadas;
- d) Pugnar pela normalidade de actuação das empresas associadas, pela lealdade na concorrência e pela defesa dos direitos de cada uma;
- e) Exercer a arbitragem em caso de conflito de interesses entre empresas associadas;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de licenciamento de instalações, de trabalho e de segurança social;
- *g*) Exercer as demais actividades compreendidas no âmbito da representação profissional.
- 2 Cabe também à AIM prestar informações, dar pareceres, propor e solicitar medidas e informações sobre assuntos de relevante interesse para as empresas, nomeadamente sobre:
- *a*) Situação, condições e necessidades das empresas, em geral e de cada sector;
- b) Promoção e reconversão das empresas e suprimento de insuficiências ou dificuldades das mesmas;
- c) Coordenação de actividades com outras associações;
- *d*) Necessidade ou conveniência de instalação e localização de novas empresas;
- e) Elaboração e execução de planos de reestruturação de sectores ou empresas em situação difícil ou degradada;



- f) Higiene e segurança nos locais de trabalho;
- g) Dinamização da política de emprego com vista à criação e estabilidade dos postos de trabalho, fomentando e revigorando as escolas técnico-profissionais, os cursos de reciclagem e o aperfeiçoamento tecnológico e de informática com vista ao aumento da produtividade e do emprego;
- \bar{h}) Formação e actualização de empresários aptos a encarar o desafio da concorrência internacional;
- i) Cooperação com a Administração Pública, departamentos governamentais ou institucionalizados, universidades, escolas técnicas e profissionais, organizações sindicais, ou outros, em ordem à realização de iniciativas conjuntas, e, de acordo, com o tripartidarismo patrocinado pela OIT, estabelecendo acordos, protocolos e adesões.
- 3 A AIM poderá criar e manter relações, nomeadamente de cooperação com organismos nacionais ou internacionais, bem como neles se filiar ou fazer-se representar para a prossecução dos seus objectivos.
- 4 A AIM promove a cooperação e o espírito europeus, desenvolvendo serviços de especialização técnica, profissional e de recolha e divulgação de dados, com vista a uma melhor e mais rápida integração.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

Categorias

- 1 Os associados da AIM são:
- a) Efectivos:
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.
- 2 São associados efectivos as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam regularmente qualquer das actividades industriais referidas na Classificação de Actividades Económicas na área geográfica da AIM.
- 3 São associados contribuintes as pessoas colectivas que, não estando enquadradas no número anterior, o solicitem e como tal sejam reconhecidas e aceites pela direcção.
- 4 São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à AIM ou por reconhecido mérito empresarial, cultural ou moral, como tal sejam considerados por deliberação unânime da direcção.

SECCÃO I

Da admissão

Artigo 8.º

Processo

1 — A inscrição como associado, efectivo ou contribuinte, é livre, competindo à direcção zelar pela conformidade com a lei e as normas estatutárias.

- 2 O pedido é apresentado por escrito, indicando discriminadamente e por ordem de grandeza as actividades exercidas e, sem compromisso, o sector ou subsector em que pretende agrupar-se.
- 3 Tratando-se de pessoa colectiva, deve esta, ao apresentar o seu pedido de inscrição, indicar um representante efectivo e um substituto, os quais terão poderes gerais de administração ou especiais de representação.

Artigo 9.º

Requisitos

Podem ser associados AIM as empresas que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º, salvo se declaradas falidas ou insolventes e enquanto a respectiva inibição lhes não for levantada ou não for decretada a sua reabilitação.

Artigo 10.º

Actividades

- 1 Os associados são agrupados, nos termos do disposto no artigo 5.º, em função da actividade exercida.
- 2 São representadas pela AIM todas as actividades referidas na Classificação das Actividades Económicas.

Artigo 11.º

Vicissitudes

Caso a empresa associada altere o seu contrato social ou cesse a sua actividade comunicará, obrigatoriamente, por escrito, à direcção a alteração ou a data do termo da actividade.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados efectivos:
- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, bem como subscrever as respectivas listas;
- c) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção que considerem ilegais ou pelos quais se julguem lesados;
- d) Recorrer para a assembleia geral quando suspensos ou expulsos;
- e) Frequentar a sede e suas delegações e utilizar, nas condições estabelecidas, todos os meios e serviços que forem ou vierem a ser criados em benefício dos associados;
- f) Apresentar à direcção propostas e sugestões para maior eficácia dos serviços ou para solucionar problemas que afectem a actividade empresarial;
- g) Solicitar o patrocínio da direcção para a defesa dos seus legítimos interesses;
 - h) Requerer a convocação da assembleia geral;
- i) Examinar livros, contas e documentos de contabilidade no período de 15 dias anterior à assembleia geral



destinada a apreciar e aprovar as contas, mediante solicitação por escrito;

- *j*) Examinar documentos, reservados ou confidenciais, mediante requerimento escrito e fundamentado, assumindo os associados o compromisso de guardar sigilo;
 - l) Deixar livremente de ser associado.
- 2 À violação do referido na parte final da alínea *j*) do número anterior corresponderá a sanção ou sanções que a direcção decretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
- 3 Os associados contribuintes poderão exercer todos os direitos referidos nas diferentes alíneas do n.º 1 do presente artigo, excepto o direito de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, bem como o direito de subscrever as respectivas listas, previsto na alínea b) do n.º 1 deste mesmo artigo.
- 4 Os associados honorários só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas e), f) e l) previstos no n.º 1 deste mesmo artigo.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados efectivos e contribuintes:
- *a*) Desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- b) Defender com dedicação os interesses da AIM, zelando pelo seu bom nome e dos seus associados;
- c) Pagar tempestivamente a jóia, as quotas, as taxas de serviços e quaisquer outros encargos devidos pela qualidade de associados, de harmonia com a tabela aprovada pela assembleia geral ou fixados pela direcção;
- d) Observar os regulamentos aprovados nos termos estatutários;
 - e) Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- *f*) Respeitar as disposições resultantes da contratação colectiva de trabalho ou de quaisquer outros instrumentos vinculativos;
- *g*) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- 2 Os associados honorários não se encontram submetidos ao dever referido na alínea c) prevista no n.º 1 deste mesmo artigo.

SECÇÃO III

Da disciplina

Artigo 14.º

Sanções

Consoante a natureza e a gravidade da infracção cometida, os associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

Artigo 15.º

Suspensão

- 1 Poderão ser suspensos pela direcção, não podendo exercer quaisquer cargos na AIM, os associados que:
 - a) Não cumprirem o disposto no artigo 11.°;
- b) Não pagarem as quotas por um período de seis meses.
- 2 Podem ainda ser suspensos os associados que voluntariamente, por motivo justificado, o tenham requerido à direcção.
- 3 A suspensão implica a privação automática e temporária do exercício dos direitos dos associados, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 12.º destes estatutos, mas não os desobriga do pagamento das quotas e de outros encargos em dívida.

Artigo 16.º

Exclusão

- 1 Serão excluídos os associados que, no exercício da sua actividade, forem condenados criminalmente pela prática de actos que atinjam a sua idoneidade ou sejam lesivos para o sector a que estão ligados, nomeadamente:
- *a*) Por difamação dos órgãos da Associação ou dos associados e no âmbito dos objectivos que àquela cumpre defender;
 - b) Por falência fraudulenta.
- 2 Poderão ainda ser excluídos os associados que, sem motivo justificado, não cumpram o disposto nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 13.º, ocorrendo, no caso da mencionada alínea c), o incumprimento por um período superior a 18 meses.

Artigo 17.º

Procedimento

- 1 Compete à direcção a instauração de processos para a aplicação de sanções.
- 2 Para o processo, promovido oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, a direcção nomeará um instrutor.
- 3 Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado por meio de carta registada com aviso de recepção, acompanhada de nota de culpa onde se descrevam os factos de que é acusado.
- 4 Decorrido o prazo de apresentação da defesa, será o processo submetido à direcção, nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 14.°, ou à assembleia geral, no caso da alínea *c*), para deliberação.
- 5 Cabe à direcção a suspensão preventiva do exercício de cargo associativo que o arguido desempenhe.

Artigo 18.º

Defesa

1 — A aplicação da sanção será precedida de audiência obrigatória do associado, havendo recurso, nos casos da alínea *c*) do artigo 14.º, para a assembleia geral, no prazo de 10 dias.



- 2 O arguido tem o prazo de oito dias úteis, a contar da notificação de nota de culpa, para apresentação da sua defesa, por escrito, onde poderá arrolar e requerer a prova que tiver por conveniente.
- 3 O recurso previsto no n.º 1 será apreciado pela assembleia geral, reunida extraordinariamente para o efeito, no prazo de 10 dias após a sua interposição.

SECÇÃO IV

Da perda da qualidade de associado

Artigo 19.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que forem excluídos, nos termos do artigo 16.°;
- b) Os que voluntariamente o requeiram;
- c) Os que deixarem de exercer a sua actividade.

Artigo 20.º

Readmissão

- 1 Poderão ser readmitidos, caso o requeiram, os associados que se encontrem nas condições legais e estatutárias e, nomeadamente:
- *a*) No caso da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, um ano após o cumprimento da pena;
- b) No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, concede-se à direcção a faculdade de readmissão imediata, ou após o decurso do prazo que entenda estabelecer;
- c) No caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, quando voltarem a exercer a actividade.
- 2 Ao associado readmitido nos termos da alínea c) do número anterior poderá a direcção deliberar exigir apenas metade, ou até dispensar, do pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos da Associação

- 1 São órgãos da AIM:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.
- 2 Poderão ser criados, a título de órgãos consultivos da AIM, o conselho de orientação estratégica e comissões técnicas especializadas, não tendo os respectivos pareceres carácter vinculativo, nos termos do estipulado nestes estatutos.

Artigo 22.°

Mandatos

- 1 O mandato dos membros dos órgãos associativos é por três anos, sem prejuízo de destituição nos termos legais e estatutários.
- 2 Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até à posse dos seguintes, salvo destituição nos termos do artigo 23.º
- 3 Não é permitida a eleição de um associado para os órgãos da Associação por mais de dois mandatos sucessivos no mesmo órgão.
- 4 A demissão, voluntária ou não, de qualquer membro de um órgão associativo implica a substituição por membro suplente ou, se não o houver, e na falta de maioria na votação do respectivo órgão, o recurso à eleição em assembleia geral extraordinária.

Artigo 23.º

Destituição

- 1 A destituição de todos ou de qualquer dos membros dos órgãos da Associação antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação dos seus actos, com os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.
- 2 Se a destituição atingir metade ou mais dos membros de um órgão da Associação ou não permitir razoavelmente a eficácia da sua acção, proceder-se-á a novas eleições, a convocar no prazo de 30 dias, salvo se se entender usar a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 27.º

Artigo 24.º

Impedimentos

- 1 Nenhum associado poderá exercer simultaneamente mais de um cargo associativo, salvo se for titular da comissão executiva.
- 2 É vedado aos membros dos órgãos da Associação negociar, directa ou indirectamente, com a AIM, salvo havendo concurso, ainda que restrito, desde que os valores do negócio em causa excedam globalmente a importância que vier a ser fixada no início de cada mandato pela direcção.

Artigo 25.º

Remuneração

- 1 O exercício do cargo associativo é pessoal e gratuito.
- 2 O disposto no número anterior não obsta:
- a) Ao pagamento de despesas efectuadas em serviço;
- b) Ao ressarcimento de prejuízos sofridos, por deliberação unânime da direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.



2 — Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados admitidos há, pelo menos, dois meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27.°

Competência

- 1 Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação, em especial:
- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- *b*) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, observado o disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 41.º;
- c) Discutir e votar propostas da direcção, de outro órgão da AIM ou de qualquer associado, quando solicitada, nos termos dos estatutos e regulamentos por si aprovados;
- d) Fixar o quantitativo das quotas e da jóia, sob proposta da direcção, nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º;
 - e) Fiscalizar os actos da direcção;
- f) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da gerência e o respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - h) Destituir os membros dos órgãos da Associação;
 - i) Deliberar sobre os recursos da sua competência;
- j) Deliberar sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação;
- l) Autorizar a AIM a demandar os titulares dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;
 - m) Aprovar ou alterar o regulamento eleitoral.
- 2 Em caso de destituição dos titulares da direcção, a assembleia geral poderá eleger, no prazo de seis meses, uma comissão composta por três membros, que passará a gerir a Associação até à posse da nova direcção.
- 3 A destituição da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal implica eleição imediata de novos membros pela assembleia geral.

Artigo 28.º

Convocação

- 1 As convocatórias da assembleia geral serão feitas pelo presidente, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias e de anúncio num dos jornais de maior circulação na área da sede da Associação e das suas delegações.
- 2 No aviso postal e anúncio indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes.
- 2 Sem prejuízo de outras disposições, compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Fiscalizar o acto eleitoral;
 - b) Assinar as actas das reuniões;

- c) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe esteja reservada.
 - 3 O 1.º secretário será vice-presidente da mesa.
- 4 Os membros suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas, pela ordem por que foram eleitos; quando, ainda assim, não forem suficientes os titulares da mesa presentes, compete à assembleia geral a sua designação.

Artigo 30.°

Presidente

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos, de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos aprovados;
 - c) Dar posse aos membros de órgãos associativos;
- d) Dar despacho e assinar todo o expediente que diga respeito à mesa;
 - e) Rubricar os livros da AIM;
- f) Prosseguir as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer outro órgão da AIM, mas sem direito a voto.
- 3 O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta ou impedimento, sendo substituído pelo 2.º secretário nas mesmas circunstâncias.

Artigo 31.º

Secretários

Incumbe aos secretários, em especial:

- *a*) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral na condução dos trabalhos;
 - b) Redigir as actas;
- c) Preparar o expediente das sessões e fazer expedir os avisos convocatórios;
 - d) Servir de escrutinadores;
- e) Tomar nota do número de associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem.

Artigo 32.º

Reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
 - 2 A assembleia geral reúne ordinariamente:
- a) Até ao final do mês de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) De três em três anos para eleição dos órgãos associativos.
 - 3 A assembleia geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do presidente da mesa;
 - b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;



- c) A requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 No caso das alíneas b) e c) do número anterior, a reunião será convocada nos 30 dias subsequentes à apresentação do requerimento.

Artigo 33.º

Funcionamento

- 1 O presidente da mesa da assembleia geral, antes da apreciação e votação da ordem de trabalhos, ou depois dela, conforme o entender, poderá facultar e conceder um período até trinta minutos, para apreciação de qualquer assunto de relevante interesse para a Associação.
- 2 Quando convocada extraordinariamente, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, a assembleia geral só poderá reunir validamente quando estejam presentes dois terços dos associados que a requereram.

Artigo 34.º

Deliberações

- 1 A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos expressa na convocatória.
- 2 Salvo determinação legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral voto de qualidade no caso de empate.
- 3 Em 1.ª convocatória, não pode a assembleia deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 Porém, fora dos casos em que seja obrigatória 2.ª convocatória e salvo disposição legal em contrário, pode a assembleia, meia hora depois, funcionar com qualquer número de associados.
- 5 Serão aprovadas por três quartos do número dos associados presentes e representados as deliberações referidas, respectivamente, nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 27.º
- 6 Porém, as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AIM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 35.°

Votações

- 1 A votação, salvo disposição ou deliberação da assembleia geral em contrário, é feita por levantados e sentados.
- 2 Só os associados no pleno gozo dos seus direitos podem exercer o seu direito de voto, quer pessoalmente na assembleia quer por correspondência ou procuração, salvo o estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do regulamento eleitoral.
- 3 O voto por correspondência será válido desde que inequivocamente expresso em carta registada dirigida ao presidente da mesa.
- 4 Cada associado não pode aceitar mais de 10 procurações.

5 — A procuração poderá ser em papel timbrado da empresa, com a assinatura do associado autenticada com o selo branco ou o carimbo da empresa.

SECÇÃO III

Do conselho de orientação estratégica

Artigo 36.°

Composição

- 1 O conselho de orientação estratégica é constituído:
- a) Pelos membros que constituírem a comissão executiva;
- b) Pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- c) Pelos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção imediatamente anteriores;
- d) Pelos associados, ou não associados, pessoas singulares ou colectivas, devidamente representadas neste último caso, no máximo de 40 membros, que sejam convidados para o efeito pela direcção em exercício de funções.
- 2 O conselho de orientação estratégica tem a duração do mandato dos órgãos associativos eleitos pela assembleia geral.
- 3 A primeira reunião do conselho de orientação estratégica é convocada pelo presidente da direcção, que a ela presidirá, devendo eleger-se um presidente, um vice-presidente e um vogal; as reuniões seguintes são convocadas e presididas pelo presidente eleito ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 37.º

Competência

Compete ao conselho de orientação estratégica emitir pareceres sobre matérias que envolvam o posicionamento estratégico da AIM ou tenham carácter relevante para o desenvolvimento da região.

Artigo 38.º

Funcionamento

- 1 O conselho de orientação estratégica só poderá funcionar se estiver presente um terço da totalidade dos seus membros.
- 2 Cada membro do conselho de orientação estratégica tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 O conselho de orientação estratégica reunirá ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da assembleia geral, do presidente da direcção em exercício de funções, ou do próprio presidente do conselho de orientação estratégica.
- 4 As reuniões ordinárias são convocadas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias; as reuniões extraordinárias são convocadas, igualmente mediante comunicação escrita, com a antecedência adequada à natureza dos assuntos a tratar.



SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 39.°

Composição

- 1 A direcção, eleita de três em três anos, é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de 9 e máximo de 19 membros efectivos e 2 suplentes, sendo um dos membros efectivos o presidente e os restantes membros vice-presidentes, com as funções que o presidente reputar convenientes.
- 2 No caso de não haver na lista designação do cargo, na primeira reunião da direcção será definida a respectiva estrutura interna de funcionamento e a composição da comissão executiva, nos termos do disposto no artigo 40.º dos presentes estatutos.
- 3 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente que for designado, de igual modo, na primeira reunião da direcção.
- 4 Os membros da direcção devem, sempre que possível, pertencer a sectores de actividade diferentes, sendo designados de entre pessoas individuais ou colectivas, estas últimas representadas nos termos legais e estatutários.
- 5 Com os membros efectivos serão eleitos dois membros suplentes, para o preenchimento de vagas que ocorram durante o mandato.
- 6 Os membros suplentes poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção.

Artigo 40.°

Comissão executiva

- 1 A direcção constituirá uma comissão executiva com a competência que nela entenda delegar-lhe.
 - 2 A comissão executiva será composta:
- *a*) Por três, cinco ou sete membros, designados de entre aqueles que integram a direcção, sendo um deles o presidente da direcção, que presidirá;
- b) Pelo director-geral, caso se verifique a existência de tal cargo, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 41.º dos presentes estatutos.
- 3 A comissão executiva delibera por maioria absoluta de votos expressos, não tendo o director-geral direito a voto.
- 4 Na sua primeira reunião, a comissão executiva define a respectiva orgânica de funcionamento.

Artigo 41.º

Competência

- 1 Compete à direcção, nomeadamente:
- *a*) Representar a Associação em juízo ou fora dele e, em seu nome, exercer os direitos de que é titular e cumprir as obrigações a que está adstrita;
- b) Gerir o património da Associação, nomeadamente as aplicações de eventuais excedentes de tesouraria e as compras e vendas necessárias de bens patrimoniais móveis;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços, administrativos e técnicos;

- d) Contratar e exonerar pessoal;
- *e*) Praticar os demais actos de administração necessários ou convenientes à realização das finalidades da Associação;
- f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal.
- g) Executar ou fazer executar as disposições legais e estatutárias, bem como as suas próprias deliberações;
- h) Proceder, de forma automática, com carácter anual e reporte ao mês de Janeiro, à fixação ou alteração do quantitativo das quotas e da jóia, com base no índice de preços no consumidor do ano anterior;
- *i*) Elaborar estudos e planos de acção, fazendo-os seguir, sendo caso disso, depois de aprovados, para os competentes departamentos oficiais;
- *j*) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias que repute convenientes;
 - *l*) Aprovar regulamentos internos;
- m) Admitir novos associados, nos termos do artigo 7.°;
- *n*) Instaurar processos disciplinares e aplicar sanções de acordo com o disposto na secção III do capítulo III;
- *o*) Promover contactos com instituições de ensino universitário, superior e profissional, ministérios e departamentos oficiais;
- *p*) Celebrar, com entidades oficiais e outras instituições, acordos, protocolos ou adesões a iniciativas de interesse comum:
- *q*) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho de orientação estratégica;
- r) Estudar e diligenciar o necessário para que se atenda a todas as reclamações dos associados;
- s) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetêlo, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- t) Tomar todas as medidas necessárias à completa e eficaz realização das finalidades da AIM;
- *u*) Elaborar e executar os orçamentos da Associação, nos termos do artigo 53.º dos presentes estatutos.
- 2 Sempre que a direcção entenda não proceder em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo, submeterá a fixação ou alteração do quantitativo das quotas e da jóia a deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º dos presentes estatutos.
- 3 Pode a direcção criar um cargo de director-geral da AIM, cujas funções específicas e estatuto remuneratório serão por aquela definidas, mediante regulamento interno, o qual poderá ser alterado nos três primeiros meses de mandato de cada nova direcção.
- 4 Cada um e todos os membros da direcção poderão fazer-se substituir nas respectivas funções por procurador, sob prévio consentimento dos demais membros da direcção quanto às pessoas escolhidas.

Artigo 42.º

Funcionamento

- 1 Compete ao presidente a convocação dos membros da direcção.
- 2 A direcção poderá funcionar desde que se encontre presente, pelo menos, metade dos respectivos membros, de-



liberando por maioria relativa de votos expressos, podendo qualquer dos referidos membros fazer-se representar nas correspondentes reuniões por outro membro da direcção, mediante credencial dirigida ao presidente da direcção e expressamente emitida para o efeito.

- 3 A direcção reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, ainda, quando o julgue necessário ou conveniente.
- 4 Os assuntos apreciados e as deliberações tomadas são exaradas em acta.
- 5 Qualquer membro da direcção que não compareça, sem motivo justificado, a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas durante o ano civil será considerado como se tivesse renunciado ao cargo, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo 43.º

Forma de a Associação se obrigar

- 1 Para obrigar a AIM é necessária e bastante a assinatura de dois membros efectivos da direcção ou da comissão executiva, a constituir nos termos do artigo 40.º dos presentes estatutos, sendo um deles o presidente ou quem na sua ausência ou impedimento o substitua.
- 2 Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da direcção ou da comissão executiva.
- 3 A direcção e a comissão executiva podem delegar poderes específicos a colaboradores da AIM, para a prática de actos de mero expediente, previamente determinados e constantes de regulamento interno elaborado para o efeito.
- 4 A direcção e a comissão executiva podem constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 44.º

Composição

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator e respectivos suplentes.
- 2 O conselho fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nomeado pela direcção e com direito a participar nas reuniões do conselho fiscal, que efectuará a auditoria às contas da AIM, em conformidade com as normas técnicas de auditoria e revisão de contas aplicáveis às empresas.
- 3 Os membros suplentes substituirão os efectivos na falta ou impedimento destes.
- 4 Podem os membros suplentes, enquanto tal, assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Artigo 45.°

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal, em especial:
- *a*) Elaborar relatório e dar parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º, sobre o relatório e contas da gerência da

- direcção, antes de submetidos à apreciação da assembleia geral;
- b) Aprovar, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, até 31 de Outubro, os orçamentos suplementares a que haja lugar;
- c) Examinar, trimestralmente e quando entender fazê-lo, as contas da direcção, bem como os documentos e serviços que à mesma respeitem;
- d) Acompanhar a direcção, dando parecer sobre qualquer questão que esta lhe apresente;
- e) Fiscalizar a actividade económica e financeira da
- 2 No âmbito da alínea c) do número anterior, pode o conselho fiscal solicitar parecer a entidades especializadas.
- 3 Podem os membros do conselho fiscal assistir às reuniões da direcção, sempre que solicitados ou quando julgarem conveniente.

Artigo 46.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscal poderá funcionar desde que se encontre presente, pelo menos, metade dos respectivos membros, deliberando por maioria relativa de votos expressos.
- 2 De todas as reuniões do conselho fiscal são lavradas actas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes nas respectivas reuniões, donde constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SECÇÃO VI

Das comissões técnicas especializadas

Artigo 47.°

Comissões técnicas especializadas

- 1 A direcção poderá criar e extinguir comissões técnicas especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a elaborar ou acompanhar estudos e acções específicas de qualquer sector ou actividade representada pela Associação.
- 2 Os pareceres emitidos pelas comissões técnicas especializadas não têm carácter vinculativo, sendo solicitados pela direcção a título meramente consultivo.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 48.º

Eleições

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia eleitoral, formada pelos associados efectivos que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.
- 2 A eleição referida no número anterior será feita por escrutínio secreto, devendo as listas para aqueles órgãos



especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e o nome do respectivo representante.

Artigo 49.º

Regulamento eleitoral

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 27.º destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

Artigo 50.°

Receitas

- 1 São receitas da AIM, entre outras:
- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados:
- b) O produto da alienação de quaisquer bens de que seja titular;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, heranças, legados, donativos e outros benefícios que lhe sejam atribuídos;
 - e) As multas e os rendimentos de capitais aplicados;
- f) As verbas provenientes de entidades públicas e privadas, pela execução de projectos co-financiados.
- 2 Todas as importâncias recebidas pela AIM serão depositadas em estabelecimentos bancários a indicar pela direcção, não devendo existir em caixa importância superior à fixada pela direcção para fazer face a despesas correntes e à satisfação de compromissos imediatos.

Artigo 51.º

Jóia e quotas

- 1 As jóias e quotas serão revistas anualmente pela direcção, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º dos presentes estatutos, para se proceder à respectiva actualização.
- 2 As jóias e quotas poderão ainda ser revistas nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º destes estatutos.
 - 3 A jóia será paga de uma só vez.
- 4 As quotas serão pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, mas sempre no início do período a que respeitam.

Artigo 52.º

Despesas

- 1 São despesas da AIM as que se destinem à realização dos fins da Associação.
- 2 Os movimentos bancários e os levantamentos de dinheiro por meio de cheque, vale ou qualquer outro documento de crédito serão sempre feitos mediante assinatura de dois membros da comissão executiva, devendo uma delas ser sempre a do presidente da comissão executiva, de quem na sua ausência ou impedimento o substitua, ou

de mandatário seu com poderes especiais, e a outra de qualquer membro da mesma comissão executiva.

3 — São expressamente proibidos levantamentos por meio de vales, tanto de dirigentes como de trabalhadores da AIM, salvo casos pontuais de provisão para serviço imediato, mediante recibo provisório do qual constem os fins a que se destinam.

Artigo 53.°

Orcamentos

- 1 A vida financeira da Associação e a sua gestão administrativa estão subordinadas ao orçamento ordinário anual, elaborado pela direcção, podendo, eventualmente, tal orçamento ser alterado por um ou mais orçamentos suplementares a elaborar, de igual modo, pela direcção.
- 2 Os orçamentos ordinários e suplementares são apreciados e aprovados, respectivamente, até 30 de Novembro e 31 de Outubro.

Artigo 54.º

Contas de gerência

- 1 As contas de gerência e o respectivo relatório são submetidos a parecer do conselho fiscal até ao final do mês de Fevereiro de cada ano civil.
- 2 O saldo das contas da gerência terá a seguinte aplicação:
- a) 25%, pelo menos, atribuídos a uma reserva obrigatória;
- b) O restante, para constituição ou reforço de outras reservas ou para outros fins a deliberar pela assembleia geral.
- 3 As reservas a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior só podem ser reduzidas mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.°

Dissolução

- 1 Qualquer deliberação da assembleia geral sobre a dissolução da AIM terá de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.
- 2 A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como sobre o destino a dar ao seu património.

Artigo 56.°

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos estatutos e regulamentos da AIM serão resolvidos pela assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.

Registados em 14 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fl. 105 do livro n.º 2.



Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 27 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 11, de 15 de Junho de 1988 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011.

Artigo 1.º

Constituição e denominação

A Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, constituída em 15 de Fevereiro de 1982, consoante documento lavrado a fl. 95, v.º, do livro n.º 111-A, do Cartório Notarial da Batalha, passa a regerse pelos presentes estatutos, que foram aprovados na assembleia geral realizada em 23 de Setembro de 1989 e que substituem, para todos os efeitos, os anteriormente em vigor.

Artigo 2.º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado e conta-se a partir de 15 de Fevereiro de 1982.

Artigo 3.º

Sede

- 1 A Associação tem a sua sede em Santarém e a sua área de acção abrange todo o território nacional.
- 2 A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.
- 3 Poderão ser estabelecidas delegações por decisão da assembleia geral, as quais poderão posteriormente transformar-se em associações regionais de produtores de plantas e flores naturais.

Artigo 4.º

Natureza e objecto

- 1 A Associação é uma entidade de direito privado, apolítica e terá por objectivo genérico o adequado desenvolvimento, em Portugal, da produção de plantas de viveiro (frutícolas e florestais), plantas ornamentais vivas (de interior e exterior) e de flores naturais, especialmente através das acções consignadas nos presentes estatutos, que conduzam ao progressivo aperfeiçoamento técnico e económico das explorações dos seus associados, com a consequente melhoria dos resultados obtidos na sua actividade.
- 2 A Associação é uma organização especializada, do tipo vertical, e representa, ainda, os produtores de plantas e flores naturais, seus associados, na defesa da actividade e interesses dos mesmos, que respeitem o âmbito referido no número anterior, perante entidades oficiais e outras associações e organizações, quer nacionais quer estrangeiras, designadamente através do poder negocial.

Artigo 5.º

Competência da Associação

- 1 Para a realização dos seus objectivos, compete em especial à Associação desenvolver as acções seguintes:
- a) Proceder a estudos de carácter técnico e económico, por si ou com a colaboração de entidades especializadas, nacionais ou estrangeiras, públicas, privadas ou cooperativas, relacionadas com a produção de plantas e flores naturais, com o objectivo de orientar e aperfeiçoar a actividade dos seus associados;
- b) Participar, na esfera da sua competência, no estudo, delineamento e avaliação das medidas de política económica que, directa ou indirectamente, se relacionem com a produção de plantas e flores naturais, bem como propor as modificações que verifique serem necessárias às disposições em vigor;
- c) Promover, ou apoiar, acções de cadastro das explorações de produção de plantas e flores naturais e respectiva actualização, assim como colaborar no seu ordenamento de acordo com os planos de desenvolvimento nacional ou regional em que tenha participado;
- d) Promover acções de formação e aperfeiçoamento técnico e empresarial dos associados, utilizando quer os meios de que disponha, quer a colaboração de organismos oficiais e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista a melhoria técnica e económica das respectivas explorações;
- e) Promover a organização, ou obter a utilização em comum, de serviços e meios operacionais de carácter técnico que interessem ao conjunto dos associados, ou a sectores destes, nomeadamente nos que se relacionem com a utilização de material agrícola, produção e emprego de sementes e material vegetativo de qualidade, tratamentos fitossanitários e normalização e embalagem de produtos;
- f) Fomentar a utilização, por parte dos seus associados, das modernas e correctas técnicas de produção e de gestão, através da organização de serviços privativos de assistência técnica com vulgarizadores especializados, ou através de protocolos celebrados com entidades oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Divulgar entre os associados, informações de carácter técnico, económico, comercial e legislativo, que possam contribuir para o melhoramento da gestão e das estruturas produtivas das explorações, bem como para a fixação de preços e condições das transacções;
- h) Auxiliar os associados a adaptar as suas estruturas produtivas às exigências internacionais, designadamente as vigentes na Comunidade Económica Europeia, efectuando a divulgação actualizada das respectivas normas;
- i) Fornecer aos associados os esclarecimentos necessários para a obtenção das ajudas financeiras através dos fundos estruturais da Comunidade Económica Europeia e auxiliá-los nos procedimentos para o efeito necessário;
- j) Realizar, ou apoiar, as acções conducentes a promoção e aumento do consumo interno e das exportações de plantas e flores naturais, nomeadamente através da instituição de normas e marcas de qualidade;
- l) Promover, ou colaborar com outras entidades, na organização de feiras, exposições e reuniões de carácter técnico e científico, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para um melhor conhecimento e aperfei-



çoamento das actividades dos seus associados e das suas condições de trabalho;

- m) Emitir parecer, ou colaborar na realização de estudos e projectos de construção, instalação ou remodelação de mercados de origem e abastecedores que incluam as plantas e flores naturais, e, quando necessário e conveniente, participar na respectiva gestão e funcionamento;
- n) Apoiar os associados na elaboração de projectos e obtenção dos respectivos financiamentos, que se relacionem com a implantação, expansão, melhoria, renovação e reestruturação das suas explorações;
- o) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com organismos oficiais e privados, que se dediquem à investigação e desenvolvimento experimental nos sectores da produção de plantas e flores naturais e de cuja actividade possam obter-se efectivos benefícios técnicos e económicos para a actividade produtiva dos seus associados;
- p) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de estudo, de assessoria e de dinamização dos assuntos em que a Associação deva ter intervenção;
- *q*) Filiar-se em estruturas e organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos objectivos da Associação;
- r) Actuar como o representante das associações regionais de produtores de plantas e flores naturais que nela estejam associadas, de acordo com interesses que lhes sejam comuns;
- s) Estimular e apoiar a constituição de agrupamentos de produtores de plantas e flores naturais com o fim de os seus membros adaptarem em comum a produção e a oferta dos seus produtos às exigências dos mercados;
- t) A título meramente supletivo, promover ou conduzir negociações com pessoas nacionais ou estrangeiras com vista à transacção de plantas ou flores naturais que excedam a capacidade dos seus associados tomada isoladamente, quando para tal seja mandatada pelos interessados;
- *u*) Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhes são ou venham a ser cometidas.
- 2 As acções anteriormente indicadas, salvo as de carácter comum, serão desenvolvidas através dos sectores especializados seguintes: plantas de viveiro de frutícolas e plantas florestais, plantas vivas ornamentais e flores naturais, que ficarão sob a orientação directa de um vice-presidente da direcção, nos termos no n.º 4 do artigo 13.º, e de acordo com os regulamentos internos aprovados pela assembleia geral.

Artigo 6.º

Associados

- 1 Podem ser associadas todas as pessoas singulares ou colectivas cuja actividade principal ou secundária tenha por objectivo a produção e comercialização de plantas de viveiro (frutícolas e florestais), de plantas ornamentais (de interior e exterior) e de flor de corte, desde que não desenvolvam actividades antagónicas aos interesses da Associação e seus associados.
- 2 Os produtores que desenvolvam as actividades indicadas no número anterior e estejam inscritos em associações regionais ou cooperativas que abranjam as mesmas actividades, poderão fazer-se representar na Associação, mediante delegação expressa das referidas organizações.

- 3 As pessoas colectivas serão representadas pelos membros que sejam indicados pela respectiva assembleia geral.
- 4 A admissão como associado efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à direcção, da qual constarão os elementos identificativos considerados indispensáveis e será resolvida na primeira reunião que se seguir à recepção.
- 5 A recusa de admissão será comunicada ao interessado, sendo passível de recurso para a assembleia geral.
- 6 Perdem a qualidade de associados, por decisão da direcção, todos aqueles que:
- a) Deixem de exercer quaisquer das actividades indicadas no n.º 1 deste artigo;
 - b) Peçam a sua demissão;
- c) Desenvolvam actividades antagónicas aos interesses da Associação e dos seus associados;
- d) Tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, após instauração de justo e regular procedimento disciplinar;
- *e*) Deixem de pagar as quotas ou não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado pela direcção;
- f) Se recusem a exercer cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos, salvo se pedirem escusa por motivos ponderosos reconhecidos pela assembleia geral.
- 7 A qualidade de associado é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.
- 8 Poderá haver sócios honorários, que serão designados pela assembleia geral, por iniciativa desta, por proposta da direcção ou de um mínimo de 10 associados, para premiar as entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou às actividades prosseguidas pelos seus associados.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados:
- a) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
 - c) Participar na assembleia geral;
- d) Beneficiar, nos termos estabelecidos nos regulamentos internos, do apoio e assistência técnica, económica, jurídica e de representação da Associação e das iniciativas que esta levar a efeito;
 - e) Solicitar a sua demissão;
- f) Recorrer para a assembleia geral da decisão da direcção que o tenha excluído de associado;
- g) Utilizar os serviços de assistência técnica, de informação e de formação profissional criados ou contratados pela Associação;
- h) Serem representados pela Associação perante entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais em todos os assuntos relacionados com as suas actividades:
- *i*) Colher, através da direcção, informações respeitantes ao funcionamento da Associação.



Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados:
- a) Participar na assembleia geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados, salvo se pedirem escusa, nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 6.º;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, proferidas no uso da sua competência e observar o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos;
- d) Prestar regularmente à Associação as informações que por esta lhe forem solicitadas relativamente à sua actividade, salvo as de natureza confidencial ou reservada;
- e) Participar nas actividades promovidas pela Associação;
- f) Pagar na altura da inscrição a respectiva jóia e adquirir um exemplar dos estatutos, bem como satisfazer, nos prazos estabelecidos, as quotas e os encargos relativos aos serviços prestados pela Associação, consoante os montantes aprovados pela assembleia geral;
- g) Comunicar à direcção a cessação temporária ou definitiva das actividades referidas no n.º 1 do artigo 6.º, bem como o exercício de actividades antagónicas aos interesses da Associação;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação e das actividades que representa.

Artigo 9.º

Órgãos sociais

- 1 Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua revogabilidade, sendo permitida a reeleição.
- 3 As eleições serão feitas por escrutínio secreto pelos sócios presentes e representados na assembleia geral, por intermédio de listas nas quais serão indicados os cargos a desempenhar.
- 4 Nas listas para a direcção serão obrigatoriamente incluídos três vice-presidentes e três vogais, uns e outros escolhidos entre os associados que se dediquem, respectivamente, à produção de plantas de viveiro (frutícolas e florestais), plantas ornamentais e de flores naturais.
- 5 Na elaboração das listas referidas no número anterior, observar-se-ão as disposições seguintes:
 - a) Haverá uma lista proposta pela direcção;
- b) Além desta, poderão ser organizadas tantas listas quantas sejam apresentadas por um mínimo de 10 sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, as quais serão enviadas, sob registo postal, ao presidente da direcção até 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que se devam ter lugar as eleições;
- c) Recebidas as listas referidas anteriormente, o presidente da direcção mandará verificar se os associados proponentes e os constantes das listas estão em pleno gozo dos seus direitos sociais e se as mesmas satisfazem o estabelecido no parágrafo quatro do presente artigo;
- d) No caso de tanto os associados proponentes, como os constantes da lista não estiverem no pleno gozo dos seus direitos, o presidente da direcção devolvê-la-á ao primeiro

- mandatário, para efeitos de substituição, no prazo mínimo de 15 dias;
- e) As listas conformes serão enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 31 de Janeiro seguinte, que as designará por ordem alfabética, cabendo a letra A à lista apresentada pela direcção;
- f) Nas convocatórias das sessões da assembleia geral, em que haja lugar eleições, expedidas pelo presidente da respectiva mesa, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º, será indicada a composição das listas que foram admitidas a sufrágio:
- g) No caso das eleições extraordinárias, o calendário dos procedimentos anteriormente referidos será fixado pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 6 Após a respectiva contagem, pelo presidente da mesa da assembleia geral, será declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos, devendo constar da acta da assembleia geral o número de votos recebidos por cada uma.
- 7 A posse dos membros eleitos terá lugar na sede da Associação, no prazo de 15 dias após a eleição, e serlhe-á conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se até então em exercício os membros cessantes.
- 8 Os membros cessantes da direcção prestarão aos novos membros após a posse, ou sempre que necessário, os esclarecimentos convenientes para um perfeito conhecimento dos serviços da Associação e da respectiva situação económica e financeira, entregando-lhes todos os valores, livros de escrita e demais documentos relativos à respectiva gestão e funcionamento.
- 9 Quando se verifique a falta de quórum nos órgãos sociais da Associação, será solicitada pelo presidente da direcção, ou de quem o substitua, a convocação de uma assembleia geral extraordinária para preenchimento das vagas existentes.
- 10 Serão considerados nulas e de nenhum efeito as deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos.
- 11 Pela assembleia geral poderão ser criadas, na dependência da direcção, comissões especializadas de carácter consultivo, ou para a execução de determinadas tarefas, constituídas por associados, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da direcção.

Artigo 10.º

Constituição e funcionamento

- 1 A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatuários, são obrigatórias.
- 2 Participam na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com a observância do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Cada associado dispõe de um voto;
- b) Os associados individuais podem fazer-se representar por outros associados, devendo o respectivo mandato constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida nos



termos legais, não podendo cada associado representar mais do que um outro;

- c) As pessoas colectivas podem fazer-se representar através dos seus representantes, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, não podendo dispor de mais do que um voto.
- 3 A assembleia geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
- a) Em sessão ordinária duas vezes em cada ano: uma até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte; outra, até 31 de Março, para a apreciação e votação do relatório, do balanço e das contas da direcção do ano anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para proceder a eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, nos anos em que ela deva ter lugar;
- b) Em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por requerimento de associados que representem, pelo menos, 10 % do total.
- 4 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário, um segundo secretário e dois vogais.
- 5 As sessões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.
- 6 As convocatórias serão enviadas a todos os associados por aviso postal.
- 7 A assembleia geral funcionará no dia e hora marcados na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
- 8 Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá validamente uma hora depois com qualquer número de associados.
- 9 No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento de associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que a requereram.
- 10 De cada reunião da assembleia geral será lavrada a acta dos respectivos trabalhos, indicando o número de associados presentes, os resultados das votações e das deliberações tomadas, sendo assinada pelo presidente, vice-presidente e secretários da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

Competência da assembleia geral

- 1 A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe designadamente:
 - a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar, durante o primeiro trimestre de cada ano, o relatório, balanço e contas da direcção;
- c) Apreciar, alterar e votar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e orçamento da Associação para o ano seguinte;

- d) Fixar a jóia, quotas e contribuições extraordinárias a pagar pelos seus associados;
 - e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- f) Aprovar os regulamentos internos de cada sector da Associação elaborados pela direcção, bem como as quantias a cobrar aos associados pelos serviços prestados;
- g) Fixar as compensações para as despesas em serviço efectuadas pelos membros dos órgãos sociais;
- h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - i) Votar sobre a dissolução da Associação.
- 2 São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se, depois daquela ter sido cumprida, a maioria dos sócios presentes ou representados, concordarem na sua inclusão.
- 3 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
- 4 É exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados, na aprovação da dissolução da Associação, de alteração dos estatutos e na aprovação ou alteração dos regulamentos internos.

Artigo 12.º

Direcção

- 1 A direcção é o órgão de administração e representação da Associação.
- 2 A direcção é constituída por um presidente, três vices-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos pela assembleia geral em escrutínio secreto.
- 3 A direcção é investida de todos os poderes para a gestão e direcção das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins e, em geral, para decidir sobre os actos que não são reservados, por estes estatutos ou por lei, à assembleia geral ou ao conselho fiscal.
 - 4 À direcção compete nomeadamente:
- *a*) Representar a Associação em todos os seus actos e contratos, designadamente em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei, das disposições estatuárias e pela execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal e, posteriormente, a apreciação e votação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Promover e fazer cumprir o plano anual de actividades;
- *e*) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias de competência deste;
 - f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- g) Requerer ao respectivo presidente da mesa, a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue necessário;
- *h*) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, gerir o pessoal necessário às suas actividades e contratar o pessoal permanente;
- *i*) Recolher, organizar e manter actualizados todos os elementos de carácter técnico, jurídico, económico, social



- e fiscal, de origem nacional e estrangeira, que possam interessar aos associados, promovendo a sua atempada divulgação;
- *j*) Mediante prévia autorização da assembleia geral, adquirir ou constituir os bens imóveis que sejam necessários ao funcionamento dos serviços da Associação ou aliená-los quando desnecessário;
- k) Arrendar os imóveis necessários ao funcionamento dos serviços da Associação;
- Adquirir os móveis, artigos e utensílios que sejam necessários ao funcionamento dos serviços da Associação ou aliená-los quando desnecessários;
- *m*) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos relativos ao funcionamento dos diferentes serviços da Associação;
- *n*) Cobrar e arrecadar as receitas da Associação, nomeadamente jóias, quotas, contribuições extraordinárias e as quantias devidas por serviços prestados, consoante os montantes estabelecidos pela assembleia geral;
- *o*) Prestar aos associados os esclarecimentos que lhe forem pedidos relativamente ao funcionamento dos diferentes serviços da Associação, recebendo as sugestões e queixas que entendam dever apresentar-lhe;
- *p*) Ouvir, sempre que julgue necessário, o conselho fiscal sobre assuntos de relevante interesse para a Associação;
- q) Solicitar às entidades oficiais competentes a comparticipação e ajudas de carácter financeiro ou outras de que a Associação esteja em condições de beneficiar.
- 5 A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos com uma periodicidade mensal, e, em sessão extraordinária, sempre que for considerado necessário, por convocação do respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros
- 6 A convocação das reuniões da direcção é da competência do presidente ou do seu substituto designado.
- 7 De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, da qual constarão as deliberações tomadas e respectiva votação.
- 8 A Direcção só pode funcionar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 9 As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 10 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do seu presidente (ou vice-presidente que o substitua nos seus impedimentos) e outra a do seu tesoureiro (ou do vogal que o substitua nos seus impedimentos).
- 11 A direcção pode designar um ou mais gerentes ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respectivos mandatos.
- 12 A Associação pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representar a Associação em juízo dele.
- 13 São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os directores que tenham violado a lei, os estatutos ou inexecutado mandato, ficando isentos dessa responsabilidade os que não tomaram parte na respectiva resolução ou que tenham emitido voto contrário.
- 14 A direcção poderá ser assistida por uma comissão técnica.

Artigo 13.º

Constituição e atribuições da direcção

- 1 A direcção da Associação é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
- 2 Os vice-presidentes e vogais serão obrigatoriamente designados entre os associados cuja actividade principal se relacione com cada um dos sectores abrangidos pela Associação: plantas de viveiro (frutícolas e florestais), plantas ornamentais e flores de corte.
 - 3 Compete, em especial, ao presidente da direcção:
 - a) Convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção;
- b) Assinar as actas, balancetes, balanços, livros, relatórios, correspondência e tudo o mais que careça da sua assinatura;
 - c) Autorizar os pagamentos;
- d) Superintender, por uma forma geral, na gestão e funcionamento dos serviços da Associação e, em especial, dos assuntos comuns aos três sectores nela englobados;
- *e*) Representar a Associação, ou delegar essa representação, sempre que necessário.
- 4 Compete, em especial, aos vice-presidentes designados por cada sector:
- *a*) Substituir o presidente da direcção nos seus impedimentos consoante aquele designar;
- b) Gerir, dinamizar e impulsionar o sector da actividade para que forem eleitos, de acordo com as delegações que lhe forem concedidas pela direcção, ou propondo as medidas que as excedam, assinando o expediente necessário para esse fim;
 - 5 Compete, em especial ao secretário:
- *a*) Redigir, lavrar e assinar as actas das sessões da direcção;
- *b*) Elaborar os relatórios anuais da direcção, a submeter à assembleia geral com prévio parecer do conselho fiscal;
- c) Fiscalizar serviços da Associação, em especial os que competem ao pessoal administrativo;
- d) Comunicar ao conselho fiscal as datas das reuniões da direcção;
- e) Elaborar, para cada sessão de assembleia geral, a relação dos nomes dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- *f*) Remeter a todos os associados, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, os documentos elaborados pela direcção para serem presentes a assembleia geral.
 - 6 Compete, em especial, ao tesoureiro:
- *a*) Arrecadar e ter sob a sua responsabilidade os fundos da Associação;
- b) Mandar cobrar as receitas associativas e liquidar os pagamentos devidos pela Associação;
- c) Providenciar para que a escrituração dos valores da Associação e o movimento dos diversos serviços, estejam sempre em ordem e dentro das normas legais;
- d) Prestar contas à direcção sob a situação económicofinanceira da Associação;
- *e*) Assinar os balanços, balancetes, relatórios e demais documentos relativos à situação económico-financeira da



Associação, a submeter a assembleia geral com o prévio parecer do conselho fiscal.

- 7 Compete aos vogais designados para cada um dos sectores:
- *a*) Coadjuvar o respectivo vice-presidente, prestando-lhe toda a colaboração necessária;
- b) Exercer qualquer função especial de que, pela direcção, ou pelo vice-presidente do respectivo sector, seja encarregue.

Artigo 14.º

Conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por três associados, eleitos em escrutínio secreto pela assembleia geral.
- 2 O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.
- 3 As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos de titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 O conselho fiscal pode assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda, ou a pedido daquela.
- 5 Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas, sendo aquelas assinadas pelos presentes à sessão.
 - 6 Compete especialmente ao conselho fiscal:
- *a*) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e demais documentos relativos à gestão e actividades da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório da direcção, balanço e contas de exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para cada ano;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente;
 - d) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.

Artigo 15.º

Comissão técnica

- 1 Logo que a natureza das actividades desenvolvidas pela Associação o determine, será criada uma comissão técnica que assistirá a direcção nos domínios seguintes:
- *a*) Elaboração de estudos, pareceres e relatórios de índole técnica, económica, comercial e jurídica, relativos aos sectores abrangidos pelas actividades dos associados;
- b) Elaboração e acompanhamento das acções de formação profissional promovidas pela Associação;
- c) Planeamento e controlo das acções de assistência técnica às explorações dos associados através dos vulgarizadores especializados, bem como das actividades referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º
- 2 A comissão técnica será designada pela direcção, sendo constituída por personalidades de comprovada competência e idoneidade nos domínios abrangidos pelas actividades desenvolvidas pela Associação.
 - 3 A comissão técnica designará o seu presidente.
- 4 Nas reuniões da comissão técnica tomarão parte os vice-presidentes da direcção, consoante os assuntos

- a tratar nas mesmas se relacionem com os respectivos sectores produtivos.
- 5 À remuneração dos membros da comissão técnica será fixada pela assembleia geral, por proposta da direcção.
- 6 A comissão técnica proporá anualmente à direcção um programa de trabalhos com o respectivo orçamento, competindo-lhe zelar pela sua execução, de que apresentará o respectivo relatório.

Artigo 16.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- *a*) O produto das jóias, quotas e contribuições extraordinárias cobradas aos associados, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) O produto das quantias que sejam pagas pelos associados por serviços que lhe sejam prestados pela Associação, nos termos dos regulamentos internos aprovados pela assembleia geral;
- c) Quaisquer subvenções, fundos, subsídios, comparticipações, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 17.º

Dissolução

- 1 Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a assembleia geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, por maioria de três quartos do número total de associados, da aplicação dos fundos pertencentes à Associação, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.
- 2 A assembleia geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, uma comissão liquidatária, constituída por associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários.

Artigo 18.º

Disposições finais

A Associação rege-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Registada em 15 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 105 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa dos Fabricantes de Candeeiros e Artigos de Ménage — Cancelamento.

Por sentença proferida em 19 de Maio de 2011, transitada em julgado em 1 de Julho de 2011, no âmbito do processo n.º 879/10.8TVPRT, que decorreu na 3.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Cíveis do Porto, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa dos Fabricantes de Candeeiros e Artigos de Ménage, foi



declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Fabricantes de Candeeiros e Artigos de Ménage, efectuado em 1 de Setembro de 1975, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no Boletim do Trabalho e Emprego.

II — DIRECÇÃO

Federação Empresarial Portuguesa — FEP

Eleição, em 8 de Maio de 2011, para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — José da Silva Aleixo, em representação da Associação Comercial de Espinho.

Vice-presidentes:

César Augusto Domingos João, em representação da Associação Comercial e Industrial de Miranda do Douro.

Paulo Falção Teixeira, em representação da Associação Comercial e Empresarial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

Francisco Joaquim Carrico da Conceição Pedro, em representação da Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal.

João Manuel Oliveira Antunes, em representação da ACECOA — Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora.

José Carlos Caneiras Meira, em representação da Associação Comercial e Industrial de Portalegre.

João Cardoso de Araújo, em representação da Associação Empresarial do Pinhal Interior.

Vogais:

PAVIMIR — Belmiro & Barreira, L.^{da}, representada por João Paulo Reis Rosa Carlão.

Secil Prebetão — Prefabricados de Betão, S. A., representada pelo Dr. Hugo Miguel Ruas Neves António.

Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros

Eleição, em 20 de Dezembro de 2010, para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — António José Teixeira Cunha, em representação da firma Construções Teixeira Cunha, L.da

Vice-presidente — António Maria Fernandes, em representação da firma António & Fernandes, L.da

1.º secretário — Pedro Nuno Teixeira Canelha. 2.º secretário — Pedro Augusto Mofreita.

Tesoureiro — Pedro Filipe Rocha Alves Correia.

1.º vogal — Carlos Alberto Maravilha Azevedo. 2.º vogal — Ricardo Manuel Serapicos Trovisco.

ANIPB — Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

Eleição, em 19 de Maio de 2011, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente: PAVICENTRO — Pré-Fabricação, S. A., representada pelo engenheiro José Frederico de Barros Viegas.

Vice-presidente: LITOPREL — Pré-Fabricados, L. da, representada pelo Dr. Carlos Pedro Couto Fernandes.

Tesoureiro: CONCREMAT — Prefabricação e Obras Gerais, S. A., representada pelo Dr. José Eduardo de Almeida Santiago.

AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte

Eleição, em 2 de Junho de 2011, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Soares Vieira & C.a, L.da, com sede na Rua da Bélgica, 860, Canidelo, 4400-045 Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 500252300, representada por António Duarte Fontes, residente na Rua de Pereira Guerner, 1777, Sermonde, 4415-119 Vila Nova de Gaia, portador do cartão de cidadão n.º 5813788, válido até 20 de Janeiro de 2016, contribuinte n.º 131511092.



Secretário — CEREPAL — Produtos Alimentares, L. da, com sede na Rua de 25 de Abril, 19-23, 4590-206 Figueiró, contribuinte n.º 503103365, representada por Alfredo Martins de Brito, residente na Rua do 1.º de Maio, 82, Figueiró, 4590-205 Paços de Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 3016768, válido até 11 de Dezembro de 2013, contribuinte n.º 101112815.

Tesoureiro — Padaria Alto da Serra — Ind. Panif., L. da, com sede no Cimo da Serra, São Cosme, 4420 Gondomar, contribuinte n.º 502454415, representada por Horácio António Silva Castro, residente na Rua do Cimo da Serra, 315, São Cosme, 4420-084 Gondomar, portador do cartão de cidadão n.º 1932850, válido até 28 de Janeiro de 2016, contribuinte n.º 166960497.

Vogais:

Martins & Brandão, L.^{da}, com sede na Rua do Araújo, 1272, 4465 Matosinhos, contribuinte n.º 501084665, representada por Raul Jorge da Silva Alves Neto, residente na Rua do Real, 196, hab. F, 4470-363 Maia, portador do bilhete de identidade n.º 10117454, emitido em 26 de Novembro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 196400836.

Padaria Pastelaria A Boa Nova do Mosteiro, L. da, com sede na Rua do Município, lote 1, 3720-386 Vila de Cucujães, contribuinte n.º 504945645, representada por Pedro Miguel Freitas Martins, residente na Rua de Música de Cucujães, 495, 3720-773 Vila de Cucujães, portador do bilhete de identidade n.º 10556459, emitido em 3 de Janeiro de 2007 pelo arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte n.º 212674854.

Substitutos:

- 1) Albino Dias de Oliveira, L.da, com sede na Avenida do Conde, 5898, 4465 Matosinhos, contribuinte n.º 500308144, representada por Albino Dias de Oliveira, residente na Rua de Gil Vicente, 189, Vermoim, 4470 Maia, portador do cartão de cidadão n.º 2842328, válido até 23 de Julho de 2015, contribuinte n.º 127446370.
- 2) Sousa Ferreira, L.^{da}, com sede na Venda Nova, Salvador, 4870 Ribeira de Pena, contribuinte n.º 501110925, representada por Ernesto Augusto Costa, residente na Rua da Venda Nova, Salvador, 4870 Ribeira de Pena, portador do cartão de cidadão n.º 3681354, válido até 28 de Maio de 2013, contribuinte n.º 113755929.
- 3) Padaria São João da Foz, L.^{da}, com sede na Rua de João de Barros, 409, loja 9, 4150-414 Porto, contribuinte n.º 501869328, representada Vitorino Rodrigues da Silva, residente na Rua do Capitão Arestas, 85, 4440-539 Valongo, portador do bilhete de identidade n.º 3547020, emitido em 28 de Novembro de 2003 pelo arquivo de identificação do Porto, contribuinte n.º 123933889.
- 4) Pão Quente da Raposeira, L.da, com sede na Urbanização da Raposeira, lote 6, loja 1, Santa Maria Maior, 5400-082 Chaves, contribuinte n.º 200749498, representada por Carlos Manuel Alturas Ferreira, residente na Praça do Brasil, Edifício São Paulo, bloco 2, 3.º, C, 5400 Chaves, portador do cartão de cidadão n.º 10598008, válido até 24 de Novembro de 2015, contribuinte n.º 200749498.
- 5) Real Massa Indústria Alimentar, Unipessoal, L. da, com sede na Rua de Luís de Camões, 58, 4460-762 Custóias, contribuinte n.º 509421938, representada por Carlos José Leite de Azevedo Ferreira, residente na Rua do Dr.

António Santa Clara, 158, 4490-236 Arzigai, portador do bilhete de identidade n.º 5818096, emitido em 24 de Novembro de 2000 pelo arquivo de identificação do Porto, contribuinte n.º 178169960.

APCVD — Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio

Eleição, em 17 de Junho de 2011, para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — José Carlos Dias Mateus, portador do bilhete de identidade n.º 8729068, com o contribuinte n.º 172299888.

Vice-presidente — José da Silva Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 5668308, com o contribuinte n.º 164540881.

Secretário-geral — António Mendes de Almeida, portador do cartão de cidadão n.º 04327375, com o contribuinte n.º 171464982.

Tesoureiro — José Manuel Gama Neves Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 7721145, com o contribuinte n.º 104057424.

Vogal — Adérito de Jesus Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º 09109513, com o contribuinte n.º 181110679.

APIRAC — Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado

Eleição, em 31 de Março de 2011, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente: FBCE — Consultores de Engenharia, L. da, representada pelo engenheiro Fernando Quirino Calado de Brito.

Vice-presidente: LMSA — Engenharia de Edifícios, S. A., representada pelo engenheiro Luís Carlos Correia Malheiro da Silva.

Vogais:

Daikin Airconditioning Portugal, S. A., representada pelo engenheiro Jorge Manuel Mestre de Carvalho.

LG Electronics Portugal, S. A., representada pelo engenheiro Nuno Miguel Monteiro Lourenço.

Nuno Strothmann & Ribeiro, L.^{da}, representada pelo Dr. José Manuel de Magalhães Ribeiro.

Politérmica, Indústrias Térmicas, L. da, representada pelo engenheiro Manuel António Rodrigues.

Geoterme Automação, L.^{da}, representada pelo engenheiro António José dos Santos Vieira.



Associação Nacional das Empresas de Segurança — Substituição

Na direcção da Associação Nacional das Empresas de Segurança, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

n.º 28, de 29 de Julho de 2010, Maria da Glória Fonseca Carriço Morão Lopes, da ESEGUR, S. A., renunciou ao mandato em curso, tendo sido substituída por Júlio Javier de La Sem Sanz, da ESEGUR, S. A., eleito em 9 de Junho de 2011.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

IMEP — Indústria Metalomecânica de Palmela, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 12 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2011.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) é constituída por três elementos, um dos quais é presidente, eleitos em plenário por maioria simples; farão parte desta comissão, um delegado indicado por cada uma das listas concorrentes e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas.
- 2 O presidente da CE têm voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.
- 3 A comissão eleitoral auto-extingue após a tomada de posse da comissão trabalhadores.

Artigo 54.°

Competências da comissão eleitoral

- 1 Compete ainda à comissão eleitoral:
- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Designar os locais em que haverá mesa de voto e respectivos horários;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- *f*) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e elaboração da respectiva acta;
- g) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - h) Apreciar e julgar as reclamações;

- i) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas:
- *j*) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei.
 - 2 Funcionamento da comissão eleitoral:
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Registada em 18 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 103, a fl. 163 do livro n.º 1.

PALMETAL, Armazenagem e Serviços, S. A. Alteração

Alteração, aprovada em 6 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2011.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral — Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), composta por dois trabalhadores. A CE é



eleita em reunião de trabalhadores ou constituída através de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

- 2 (Manter.) 3 (Manter.) 4 (Manter.)

- 5 (*Manter.*)
- 6 (*Manter.*)

7 — As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes; se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

8 — (*Manter*.)

Registada em 19 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 104, a fl. 163 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão e subcomissão de trabalhadores da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

Eleição, em 30 de Junho de 2011, para mandato de três anos.

Comissão de trabalhadores

Manuel Carlos Pereira Cardoso — RON Campanhã. Fernando Eduardo Cardoso Semblano — Nine. Paulo Manuel Mendes Ferreira — CCO Lisboa. Paulo Gil Ribeiro — SR — Lisboa SA. Pedro Alexandre C. Pardal — Figueira da Foz. Américo Gil Cardoso Dias — CCO Setúbal. José Augusto Cardoso Castanheira — Lisboa Oriente. Hélder Fernandes Pires — Souselas. Jorge Manuel Gomes Simões — Alfarelos. António Manuel Silva Carvalho — Entroncamento. Jorge Manuel Marques Freitas — CMAN Aveiro.

Subcomissão de trabalhadores de Ermesinde

António José Silva Fernandes — Nine. Joaquim Jorge Rocha Lopes — CMEN Ermesinde. Manuel Faria Gomes — Nine. Adélio Ribeiro Soares Magalhães. Carlos Jorge Ferreira Rocha — Régua.

Subcomissão de trabalhadores de Porto Campanhã

António Manuel Alves Borrego — RON Campanhã. Plácido Moreira Teixeira — CR Vila Nova de Gaia. José Manuel Magalhães Silva. Aníbal Medeiros Torres — RON Campanhã. António Manuel Peixoto Soares — RON Campanhã.

Subcomissão de trabalhadores do CCO do Porto

Fernando Manuel Ribeiro Teixeira — CCO Porto. José Alberto Reizinho — CCO Porto. Abílio Claudemiro Pereira Martins — CCO Porto.

Subcomissão de trabalhadores de Aveiro

Fernando Manuel Rodrigues Marques — São João da Madeira.

António Manuel Ferreira Soares — Ovar.

Joaquim Manuel Batista Gama — Esmoriz. Pedro Miguel Machado Anastácio — Aveiro. Zeferino Manuel Jesus Graça — CMAN Aveiro.

Subcomissão de trabalhadores de Coimbra

Pedro Alexandre Campos Cabral — Figueira da Foz. José Manuel Carvalho C. Folhas — Coimbra B. João Rui Carraça Duque — Alfarelos. João Luís Mendes Roso — Soure. Paulo Jorge Almeida Teixeira — Mangualde.

Subcomissão de trabalhadores do Entroncamento

Paulo Manuel Martins H. Alfaro — Entroncamento. Sérgio Alexandre P. Lopes — Entroncamento. Abílio Nunes Alves Brito — Entroncamento. Rui Manuel Fernandes Gonçalves — Covilhã. Joaquim Jorge F. Marques — Entroncamento.

Subcomissão de trabalhadores de Lisboa

José Augusto Cardoso Castanheira — Lisboa Oriente. Mário Jorge Pereira Gamito Gomes — Alcântara--Terra.

Maria Arminda Martins Inês — Lisboa SA. Luís Miguel Cristóvão Campina — Rossio. Armando Manuel da Costa Rosa — Lisboa SA.

Subcomissão de trabalhadores do CCO de Lisboa

Victor Celestino Fonseca Silva — CCO Lisboa. Carlos Manuel Marques Gaspar — CCO Lisboa. Carlos Manuel Sousa Esteves — CCO Lisboa.

Subcomissão de trabalhadores de Setúbal

José Manuel Constantino — Pinhal Novo. Rui Manuel Ameixa Garrido — Beja. Luís Miguel Silva Maria — CCO Šetúbal. Joaquim Alberto Teixeira Oliveira — Poceirão. António José do Rosário Marques — Praias do Sado.

Registado em 19 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 105, a fl. 163 do livro n.º 1.



REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE — Centro Sul — Regiões Autónomas — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 13 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.:

«Pela presente, comunicamos a VV. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 13 de Outubro de 2011, realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Empresa — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.; Morada — Avenida de António José de Almeida, 1000-042 Lisboa.»

MFS — Moura Fábrica Solar — Fabrico e Comércio de Painéis Solares, L. da

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 14 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa MFS — Moura Fábrica Solar — Fabrico e Comércio de Painéis Solares, L.^{da}:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas informa VV. Ex.ª de que vai levar a efeito a eleição para representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST), na empresa MFS — Moura Fábrica Solar — Fabrico e Comércio de Painéis Solares, L.da, sita no Pólo Tecnológico de Moura, lote 1, apartado 90, 7860-076 Moura, no dia

19 de Outubro de 2011, no refeitório desta unidade industrial e entre os períodos compreendidos entre as 13 e as 17 horas e as 20 e as 24 horas.»

IMPERALUM — Sociedade Comercial de Revestimentos e Impermeabilizações, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 8 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa IMPERALUM — Sociedade Comercial de Revestimentos e Impermeabilizações, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, os trabalhadores abaixo assinados vêm por este meio informar VV. Ex. as de que se realizará, no dia 10 de Outubro do corrente ano, a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa IMPE-RALUM — Sociedade Comercial de Revestimentos e Impermeabilizações, S. A., sita na Zona Industrial do Pau Queimado, 2870-100 Montijo.»

Alstom Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 18 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Alstom Portugal, S. A.:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 19 de Outubro de 2011 se irá realizar, na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST:

Nome completo da empresa: Alstom Portugal, S. A. Morada: Estrada Nacional n.º 10, 4, Mitrena.»



Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 15 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 13 de Outubro de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme o disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Câmara Municipal de Moimenta da Beira; Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira.»

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 15 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Carregal do Sal:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 6 de Outubro de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Câmara Municipal de Carregal do Sal, Rua de São João de Deus, 3430-909 Carregal do Sal.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

MICROPLÁSTICOS, S. A.

Eleição em 4 de Julho de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2011.

	Bilhete de identidade/ cartão de cidadão	Data de nascimento
Efectivos		
José Manuel Machado Farragos Orlando José de Jesus Dias	10142072 9870219 9856610	6-7-1972 15-7-1971 9-6-1972
Suplentes		
Paulo José Oliveira Carriço	4485168 10157082 10445497	10-7-1963 25-9-1971 25-12-1973

Registada em 13 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 57 do livro n.º 1.

GRANFER — Produtores de Frutas, C. R. L.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa GRAN-FER — Produtores de Frutas, C. R. L., realizada em 14 de Junho de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2011.

Efectivos:

Natércia Maria Machado Malaquias.

Registada em 15 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 77, a fl. 57 do livro n.º 1.

SULDOURO, Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa SULDOURO, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A., realizada em 8 de Julho de 2011, conforme convocatória



publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2011.

Efectivos:

- 1.º eleito lista B José Luís Duarte da Silva, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11768645.
- 2.º eleito lista A Manuel dos Santos Pereira, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05213438.

Registada em 18 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 78, a fl. 57 do livro n.º 1.

Keylab — Serviços Técnicos e Logística, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Keylab — Serviços Técnicos e Logística, S. A., realizada em 16 de Junho de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 2011.

Efectivos:

Carina Alexandra Caneca da Silva Severino, portadora do bilhete de identidade n.º 12545877, de 17 de Janeiro de 2006, do arquivo de Lisboa.

Andreia da Šilva Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 12407677, de 28 de Janeiro de 2008, do arquivo de Setúbal.

Sónia de Oliveira de Santos Sousa, portadora do cartão de cidadão n.º 12638949, válido até 24 de Janeiro de 2016.

Suplentes:

Telmo Miguel Letras da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 13113836, de 13 de Agosto de 2008, do arquivo de Setúbal.

Anabela Conceição Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 9566157, de 27 de Dezembro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Daniela Patrícia Teixeira Claro, portadora do bilhete de identidade n.º 13270016, de 19 de Setembro de 2008, do arquivo de Setúbal.

Registada em 19 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 79, a fl. 57 do livro n.º 1.